



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de Serviços - Lei n.º 14.133/2021)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

1. DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE E UNITÁRIA	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.	(2 colunas x 6 cm) = 10 cm	14 publicações anuais	140 cm

1.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

1.3.1. O objeto não é divisível pois contém apenas 01 (um) item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, consoante art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e possui natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos avisos de licitação decorrem de determinação legal e refletem necessidade permanente e prolongada da Administração ao longo do exercício financeiro.

1.4.2. A forma de execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitações e do CRF-RJ é realizado através de publicações no Diário Oficial da União (DOU) e no sitio eletrônico da Autarquia.
- 2.2. A demanda se faz necessária a fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, conhecida como "a Nova Lei de Licitações", que instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação.
- 2.3. Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.
- 2.4. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º, instituiu a “**obrigatoriedade**” de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, e que o cronograma previsto para adoção integral da Lei nº 14.133/2021 em todas as contratações deste Conselho aponta a data de 29/02/2024.
- 2.5. Ressalta-se que, por decorrer de obrigatoriedade de lei, este Conselho não pode prescindir da referida contratação.
- 2.6. Espera-se que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ possa efetuar as publicações legais de avisos de licitação atingindo o maior público possível de forma que possa acudir uma ampla gama de interessados em concorrer ao produto ou serviço que será contratado pela Administração Pública.
- 2.7. O resultado é o cumprimento da legalidade, a minimização de riscos de arguição de nulidade por ausência de publicidade prévia, bem como promoção da transparência e controle social dos atos da Administração Pública.

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A proposição da contratação vem fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação instituída pela Lei nº 11.652/2008, que autoriza a contratação direta dos serviços relacionados às atividades da **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)** pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A Lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal do órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A.:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - Contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

3.3. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no Acórdão nº 538/1999 - Plenário, a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Assim, os órgãos públicos do Executivo Federal contratam diretamente a EBC.

3.4. O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

“ (...)

8. Pois bem. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC, mediante contratação direta**, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de **monopólio legal** nos termos das Leis 6.650/1979 e 11.652/2008.

8.1. Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos, com a ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado:

Art. 8º Compete à EBC:

*(...) § 2º É dispensada a licitação para a: II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, **desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.***

8.2. O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º). A extinta Empresa Brasileira de Comunicação- Radiobrás, empresa pública, foi sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (Lei 11.652/2008, art. 21, § 2º).

8.3. Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRAS. (...)

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8.5. Atualmente, compete à EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União (Lei 11.652/2008, art. 8º, inc. VII). A respeito do tema, cabe citar a Orientação Normativa NAJ-MG nº 55, de 22 de janeiro de 2010:

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO.

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08).

2. A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput, da Lei 8.666/93), **sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal** - Lei Federal 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2.063/2010).

3. **Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento** (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08).”

CONCLUSÃO:

Sob tais considerações, **opinamos pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021 (inexigibilidade), e no art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652/2008**, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL (1)	UNITÁRIO POR CM. TABELA NORMAL (2)	UNITÁRIO COM DESCONTO (3)	TOTAL ESTIMADO
		(a)	(b)	(c = b – % desconto)	(d = a x c)
01	Matéria normal (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicada no Caderno Classificados. Formato padrão: uma matéria = 10 cm (02 col x 06cm).	140 cm			
TOTAL					

4.1. As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

4.2. As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- b) Título das publicações: letras em corpo doze;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada matéria será 2col x 6cm;
 - d) Cor: preto e branco;
 - e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.
- 4.3. Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.
- 4.4. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.
- 4.5. Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de sistema específico.
- 4.6. A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante.
- 4.7. Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.
- 4.8. Os serviços serão executados de forma continuada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.
- 5.2. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Ademais, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, considerando a natureza digital da prestação dos serviços, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental em virtude da desnecessidade de material impresso. Ressalta-se que as comprovações das publicações bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais podem ser encaminhadas por meio eletrônico, descartando a necessidade de custos adicionais com envio de documentos impressos a este Conselho.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

- 6.1.1. O serviço será prestado na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, CEP: 20270-244, Rio de Janeiro/RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6.1.2. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que receberá solicitações e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual, consideradas as seguintes condições:

- a) A matéria legal formatada pela CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da CONTRATANTE, será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição;
- c) A solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 15hs (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
- e) Cabe à CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pela CONTRATANTE.
 - f.1). Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2). A CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3). Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4). A CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

6.1.3. A publicação das matérias, desde que o CRF-RJ cumpra os prazos e horários citados no Item 6.1.2, deverá ocorrer no dia indicado no ato de envio das matérias.

6.2. Da Ordem de Execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6.2.1. A ordem de execução se dará a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Item 6.1.2 do Termo de Referência.

6.3. Do prazo ou do cronograma de execução

6.3.1. A execução será por demanda do Setor de Administração do CRF-RJ.

6.3.2. Publicada a matéria, nos moldes delineados neste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar envio de Nota Fiscal à Contratante para atesto pelo gestor do contrato e posterior pagamento da prestação dos serviços.

6.4. Da garantia ou assistência técnica

A Contratada deverá manter em pleno funcionamento o Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC e, em caso de problemas técnicos, prestar auxílio pelo telefone (61) 3799-5597/5598 ou pelo endereço eletrônico sepub@ebc.com.br, a fim de que as publicações ocorram no prazo legal.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

8.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.7. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando couber;
- 8.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber;
- 8.2.10. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.11. Declaração da Contratada informando não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9. DO CRITÉRIO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

9.1. A proposta levará em consideração os critérios de requisitos mínimos listados nas especificações do objeto e as condições de execução especificadas no Item 6 deste Termo de Referência.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O CRF-RJ nomeará gestor(a) de contrato e fiscal(is) para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 10.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente pelo gestor(a) do contrato, mediante “atesto” na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do Pedido de Inserção (PI) e dos comprovantes da referida publicação, após comprovada a adequação do serviço aos termos contratuais.
- 10.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:
- 11.1.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e da proposta;
 - 11.1.2. Qualidade dos serviços prestados; e
 - 11.1.3. Pontualidade na execução dos serviços.
- 11.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 11.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 11.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.3.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 11.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 11.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.4. **Do recebimento**
- 11.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 11.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 11.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 11.4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 11.4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 11.4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 - 11.4.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 11.4.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 11.4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 11.4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.4.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.5. Liquidação

- 11.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, ou seja, 05 (cinco) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.5.3.1. O prazo de validade;
 - 11.5.3.2. A data da emissão;
 - 11.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

11.5.3.5. O valor a pagar; e

11.5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 11.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.6. Prazo de pagamento

- 11.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

11.7. Forma de pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 11.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Cessão de crédito

- 11.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - 11.8.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 11.8.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 11.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 11.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC (<http://publicidadelegal.ebc.com.br>), em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação.
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus servidores designados;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.
- 13.1.2. Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.
- 13.1.3. Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa.
- 13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 13.1.5. Manter seus dados atualizados perante a Contratante.
- 13.1.6. Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.
- 13.1.7. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. **Preposto**
 - 14.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 14.5.2. Considerando a natureza dos serviços prestados, a Contratada não precisara manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual
- 14.6. **Fiscalização**
 - 14.6.1. Os Fiscais deste contrato estão nomeados pela Portaria nº 1799/2023.
 - 14.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 14.6.3. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados estão definidos na Portaria nº 1.799/2023.
 - 14.6.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico, através do e-mail adm1@crf-rj.org.br ou ainda através dos telefones (21) 3872-9216 e (21) 3872-9218.
- 14.7. **Fiscalização Técnica**
 - 14.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 14.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 14.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 14.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 14.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 14.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.8. Fiscalização Administrativa

- 14.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.9. Gestor do Contrato

- 14.9.1. O Gestor(a) deste contrato estão nomeados pela Portaria nº 1799/2023.
- 14.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 14.9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

17.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

17.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

17.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

17.2.4. No tocante a licitações e contratos:

17.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

17.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

17.2.4.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

17.2.4.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

17.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

17.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 17.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 17.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.
- 17.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

18.DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 18.1. Considerando que a Contratada realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.
- 18.1.1. O CRF-RJ será o Controlador e a Contratada será a Operadora dos dados.
- 18.1.1.1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.
- 18.1.1.2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.
- 18.1.1.3. Fica vedada transferência do processamento de dados.
- 18.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.
- 18.1.3. Informamos que o tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, inciso V, da mesma lei.
- 18.1.4. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos danielle.garrao@crf-rj.org.br, renata.tavares@crf-rj.org.br e secretaria@crf-rj.org.br.
- 18.1.5. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

- 18.1.6. Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 18.1.7. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 18.1.8. Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente.

19. DO VALOR ESTIMADO

- 19.1. O custo estimado total anual para a contratação é de R\$ 2.973,60 (dois mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários descritos a seguir: Considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (2 col x 6cm) apresentado pela EBC (PO020544/2023), de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), multiplicado pela quantidade anual estimada de 14 (quatorze) publicações.
- 19.2. Destaca-se que a estimativa das quantidades foi mensurada em relação a quantidade de publicações, consoante análise realizada no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2023, e entendemos que a média de 140 (cento e quarenta) centímetros anuais asseguram a cobertura de todas as publicações levadas a efeito a cada novo exercício.
- 19.3. O preço contratado incluirá todos os tributos, tarifas e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) **Advertência**, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, no valor de:
 - i) **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - ii) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "i", com aceitação do objeto pela Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- iii) No caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na **alínea "v"**;
 - iv) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - v) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.
- c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito do CRF/RJ, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - f) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
 - g) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.
 - i. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 20.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 21.1. Não há necessidade de exigir garantia contratual.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta de Serviços de Divulgação e Imprensa, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.030 do orçamento de 2024.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Termo de Referência e do respectivo procedimento de contratação, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente certame, caso haja perda de interesse no objeto total.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Eduardo Alberto Rodrigues Couto
Departamento de Licitações do CRF-RJ
Agente Público - Portaria nº 1.813/2024

Atendendo ao disposto na legislação pertinente, bem como recomendações do manual do Tribunal de Contas da União, eu, Camilo Antônio Alves de Carvalho, declaro estar de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.

(Ordenador (a) da despesa do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ)

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração e conferido pelo Setor Jurídico do CRF-RJ

Estudo Técnico Preliminar 19/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 53/2023

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.

A demanda se faz necessária a fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, conhecida como "a Nova Lei de Licitações", que instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação.

Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Administração do CRF-RJ	Eduardo Alberto Rodrigues Couto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

4.1. Sujeição às normas técnicas e legais

O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "é **obrigatória** a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**". No entanto, a referida lei não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação.

No que tange o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou no seguinte sentido:

"A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação."

A diretriz existente por muitos anos voltava-se apenas para jornais impressos, portanto. No entanto, não se pode desconsiderar a evolução tecnológica vivenciada no País nos últimos anos, a qual, inclusive, já era sinalizada por Marçal Justen Filho ao indicar que, com o tempo, a publicação em jornal de grande circulação seria objeto de substituição pela divulgação eletrônica:

“O conceito de ‘grande circulação’ é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa).

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. Veja, como exemplo, que a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) editou a Resolução nº 01/2021 no seguinte sentido:

CONSIDERANDO, ainda, que nos últimos anos, por razões econômicas, ambientais, de inovação, de transformação digital ou de outra natureza, diversos jornais migraram para plataformas eletrônicas, com a conseqüente descontinuidade das suas versões em suporte físico (papel), inclusive o Diário Oficial da União, que passou a ser exclusivamente eletrônico e publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional, em decorrência do Decreto nº 9.215/2017; (...) 1. No âmbito da competência desta JUCEPE, nos atos inerentes ao registro ou dele decorrentes, em conformidade com os precisos limites do mencionado artigo 32, inciso II, da Lei nº 8.934/94, as publicações determinadas pelos artigos 1.152, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), 2895 da Lei nº 6.404/1976 e 386 da Lei nº 5.764/1971, poderão ser realizadas em jornais eletrônicos ou digitais, cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital contenha, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação, bem como haja a indicação das páginas sequencialmente numeradas, em perfeita consonância com os respectivos Anexos IV (Manual de Registro de Sociedade Limitada), V (Manual de Registro de Sociedade Anônima) e VI (Manual de Registro de Cooperativa) da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

4.2. Critérios de sustentabilidade socioambiental

O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

4.3. Requisitos de qualidade

Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deve ser garantido 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado

5.1.1. Soluções Identificadas:

a) Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

5.1.2. Especificação do produto/serviço:

a) Publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, no segmento CLASSIFICADOS.

5.1.3. Quantificação do produto/serviço:

a) A estimativa foi realizada com base na média histórica de processos licitatórios realizados pelo CRF-RJ no período de 2017 à 2023: Item 1: 10 cm (2 col x 6 cm) x 14 (quantidade anual estimada) = 140 cm.

5.1.4. Órgãos públicos que adotaram a mesma solução (Anexo I - Pesquisa no Painel de Preços no Compras.gov.br):

a) Número da UASG: 160421 - 9 BATALHAO LOGISTICO/RS - Órgão: COMANDO DO EXERCITO - Identificação da Compra: 00001/2023;

b) Número da UASG: 120631 - BASE AÉREA DE NATAL - Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA - Identificação da Compra: 00002/2023;

c) Número da UASG: 090023 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF - Órgão: JUSTICA FEDERAL - Identificação da Compra: 00012/2023;

d) Número da UASG: 200366 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR - Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - Identificação da Compra: 00004/2023;

e) Número da UASG: 183039 - SUPERINTENDENCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RS - Órgão: INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL.E QUAL.IND. - Identificação da Compra: 00010/2023;

f) Número da UASG: 257036 - DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL - Órgão: MINISTERIO DA SAUDE - Identificação da Compra: 00002/2023;

g) Número da UASG: 200108 - PROCURAD.REGIONAL DO TRABALHO-18ª REGIÃO/GO - Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Identificação da Compra: 00006/2023.

5.1.5. Vantagens e Benefícios (Descrição dos benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e de melhor aproveitamento dos recursos):

a) Inicialmente, ressalta-se que a EBC detém o monopólio legal de distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal, nos termos das Leis nº 6.650/1979 e nº 11.652/2008. Em decorrência disso, apresenta percentual de desconto maior que os praticados no mercado. Ademais a EBC consegue preços diferenciados em relação à tabela do Jornal O Dia, o que culmina em preços menores que as demais opções existentes. Destaca-se ainda que por meio da contratação direta há vantagem de menor tempo de tramitação do processo.

5.1.6. Desvantagens e riscos:

a) Por não ser submetida à ampla competitividade por meio de procedimento licitatório, é difícil assegurar que não haveria uma hipótese de contratação mais vantajosa. No entanto, após pesquisa de preços realizada junto a intermediadora EBC e o próprio jornal O Dia, percebe-se que o orçamento apresentado pela empresa EBC (PO020544/2023), de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos) por publicação padrão no jornal O Dia (**Anexo II - Proposta Comercial EBC**), apresenta economia de 190% (cento e noventa por cento) em relação ao próprio jornal O Dia, que apresentou uma proposta de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) - **Anexo III - Solicitação de orçamento para O Dia**.

5.1.7. Custos envolvidos:

a) A empresa EBC apresentou orçamento de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos) por publicação padrão. Nesse sentido, o valor estimado anual para a contratação será de R\$ 2.973,60 (dois mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (R\$ 212,40) multiplicado pela quantidade estimada de publicações anual (14). Cálculo: R\$ 212,40 x 14 = R\$ 2.973,60.

5.2. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

A Lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - Contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no Acórdão nº 538/1999 - Plenário, a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Assim, os órgãos públicos do Executivo Federal contratam diretamente a EBC.

O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos aos veículos de comunicação. Assim, a análise qualitativa técnica sobre os meios de comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

5.3. Justificativa quanto à inexigibilidade de licitação

“ (...)

8. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC, mediante contratação direta**, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, **decorrente de monopólio legal nos termos das Leis 6.650/1979 e 11.652/2008**.

8.1. Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos, com a ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado:

Art. 8º Compete à EBC:

(...) § 2º É dispensada a licitação para a: II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, ***desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado***”.

8.2. O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º). A extinta Empresa Brasileira de Comunicação- Radiobrás, empresa pública, foi sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (Lei 11.652/2008, art. 21, § 2º).

8.3. Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos

serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRAS. (...)

(...)

8.5. Atualmente, compete à EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União (Lei 11.652/2008, art. 8º, inc. VII). A respeito do tema, cabe citar a Orientação Normativa NAJ-MG nº 55, de 22 de janeiro de 2010:

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO.

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08).

2. A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput, da Lei 8.666/93), **sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal** – Lei Federal 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/ DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2.063/2010)

3. **Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento** (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08).

Nesse sentido, considerando o monopólio Empresa Brasil de Comunicação previsto na Lei nº 11.652/2008 e, consoante o art. 74. da Lei nº 14.133/2021, percebe-se que a justificativa para a inexigibilidade da licitação está fundamentada em dispositivo de ordem legal.

Ademais, a fim de atestar a compatibilidade de preços com o mercado, solicitamos proposta de orçamento ao jornal O Dia. No orçamento apresentado o valor seria de R\$ 620,00 para publicação em formato padrão (2 col x 6 cm).

Desse modo, percebe-se que orçamento apresentado pela EBC (PO020544/2023), de R\$ 212,40 por publicação apresenta economia de 190% em relação ao próprio jornal O Dia, demonstrando vantajosidade da contratação direta.

6. Descrição da solução como um todo

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL (1)	UNITARIO POR CM. TABELA NORMAL (2)	UNITÁRIO COM DESCONTO (3)	TOTAL ESTIMADO
		(a)	(b)	(c = b – % desconto)	(d = a x c)
01	Matéria normal (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicada no Caderno Classificados. Formato padrão: uma matéria = 10 cm (2 col x 6cm).	140 cm			
TOTAL					

6.1. As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

6.2. As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- b) Título das publicações: letras em corpo doze;
- c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada matéria será 2col x 6cm;
- d) Cor: preto e branco;
- e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.

6.3. Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

6.4. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

6.5. Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de sistema específico.

6.6. A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante.

6.7. Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.

6.8. Os serviços serão executados de forma continuada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL (1)	UNITÁRIO POR CM. TABELA NORMAL (2)	UNITÁRIO COM DESCONTO (3)	TOTAL ESTIMADO
		(a)	(b)	(c = b - % desconto)	(d = a x c)
01	Matéria normal (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicada no Caderno Classificados. Formato padrão: uma matéria = 10 cm (2 col x 6cm).	140 cm			
TOTAL					

7.1. Tendo em vista que o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitações e do CRF-RJ é realizado somente através de publicações no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico deste Conselho, e considerando que, em virtude do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, todos os avisos de licitação deverão ser publicados em jornal diário de grande circulação, procedeu-se o levantamento da média de licitações realizadas nos últimos anos, a fim de estabelecer a média histórica de procedimentos licitatórios capaz de subsidiar as estimativas:

MÉDIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS / ANO	
ANO	LICITAÇÕES REALIZADAS
2017	13
2018	9
2019	19
2020	10
2021	8
2022	10
2023	9
QUANTIDADE MÉDIA	11
MARGEM DE RISCO (30%)	3,342857143
MÉDIA TOTAL	14

7.2. A esse cálculo ainda foram acrescentadas as publicações adicionais (MARGEM DE RISCO = 30%) que se fizerem necessárias em virtude de reabertura de licitação e outras hipóteses que demandem nova publicação de aviso, bem como as publicações que porventura excedam o formato padrão em decorrência da quantidade de caracteres necessários para descrever o objeto da contratação.

7.3. Nesse contexto, nos afigura razoável uma estimativa de 14 publicações anuais.

7.4. Por oportuno, convém ainda destacar que a Lei nº 8.639/1993 dispôs que:

Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

7.5. Nesse cenário, a quantidade estimada, expressa em centímetros, corresponde ao produto das matérias (edital, aviso, comunicado) pelo formato padrão 2 col x 6 cm:

a) Item 1: 10 cm (2 col x 6 cm) x 14 (quantidade anual estimada) = 140 cm.

7.6. Considerando todo exposto, entendemos que a média de 140 centímetros anuais asseguram a cobertura de publicações levada a efeito a cada novo exercício.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.973,60

O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 2.973,60 (dois mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (R\$ 212,40) multiplicado pela quantidade anual estimada (14 avisos de licitação).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação não é divisível, pois contém apenas 01 (um) item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida contratação foi planejada para o ano de 2024 e incluída no PAC do CRF-RJ sob a rubrica: Serviços de Divulgação e Imprensa, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.030.

11.2. Devido o CRF-RJ ser um "Órgão Não SISG", não havia a obrigatoriedade de uso do PGC para o planejamento e controle de suas contratações.

11.3. Com a revogação da Lei nº 8.666/1993, e com a obrigatoriedade do uso da Lei nº 14.133/2021 para os contratos na administração pública, tornou-se obrigatória a elaboração do PAC e PGC para o planejamento e controle de suas contratações da autarquia.

11.4. Sendo assim, o CRF-RJ encontra-se atualmente elaborando o seu PAC, para que o mesmo possa utilizar o sistema PGC, conforme determinado através do Anexo IV - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, deste Estudo Técnico Preliminar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entende-se por resultados o cumprimento legal de divulgação em jornal de grande circulação dos editais de licitação, consoante Art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021; a promoção da transparência dos bens e serviços que a Administração Pública pretende adquirir; o conhecimento aos interessados em contratar com a Administração dos bens e serviços objetos da licitação e a ampliação da competitividade e do controle social.

12.1. Indicadores de desempenho da contratação

O desempenho da contratação será medido ao final de cada publicação, quando será verificado se a contratada publicou os extratos dos editais na seção correta, bem como se a publicação obedeceu à formatação contratada e ainda se foi realizada dentro do prazo estipulado em contrato.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de novas adequações do ambiente do CRF-RJ.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza digital da prestação dos serviços, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental em virtude da desnecessidade de material impresso. Ressalta-se que a comprovação das publicações bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais podem ser encaminhadas por meio eletrônico, descartando a necessidade de custos adicionais com envio de documentos impressos a este Conselho.

15. Riscos da contratação

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, visto que a não publicação de qualquer aviso, bem como a publicação contendo erros será imediatamente corrigida e republicada, tendo em vista a necessidade de obedecer aos prazos legais de divulgação previstos na legislação. Desta forma, o Setor de Administração do CRF-RJ verificará um a um os avisos publicados e providenciará de forma imediata a correção, caso seja necessário.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a determinação contida no art. 54 § 1º da Lei 14.133/2021, que implica a necessidade de publicação dos extratos dos editais em jornal diário de grande circulação, e considerando que existe empresa criada pelo Poder Executivo para a prestação de tipo de serviço, bem como que o valor a ser contratado está dentro do valor praticado no mercado, opina-se pela contratação da empresa EBC por inexigibilidade.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Agente de Contratação nomeado através da Portaria nº 1.813/2024, de 22 de janeiro de 2024, Anexo V deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

EDUARDO ALBERTO RODRIGUES COUTO

Agente Público



Assinou eletronicamente em 30/01/2024 às 10:02:34.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Pesquisa no Pannel de Preços no Compras.gov.br.pdf (188.42 KB)
- Anexo II - Anexo II - Proposta Comercial EBC.pdf (275.24 KB)
- Anexo III - Anexo III - Solicitação de orçamento para O Dia.pdf (229.6 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, deste Estudo Técnico Preliminar.pdf (2.36 MB)
- Anexo V - Anexo V - Portaria 1813_2024 - Nomeia Empregados Públicos, conforme Deliberação 3323.2024.pdf (827.16 KB)

**Anexo I - Anexo I - Pesquisa no Painel de Preços no
Compras.gov.br.pdf**

MÉDIA

R\$ 27.579,62

MEDIANA

R\$ 3.960,00

MENOR

R\$ 1

Quantidade total de registros: 41

Registros apresentados: 1 a 41

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Ano da Compra	Modalidade da Compra	Período da Compra	CNPJ/CPF/NOME do Fornecedor
UNIDADE	4227	2023	Inexigibilidade de Licitação	ALL	09168704000142

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal com a EBC, para o 9º Batalhão Logístico

Quantidade Ofertada: 632.856

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160421 - 9 BATALHAO LOGISTICO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Publicação de matérias em jornais de grande circulação

Quantidade Ofertada: 170

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 3,8689

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120631 - BASE AÉREA DE NATAL

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Prestação de serviços de publicidade legal de licitação e outras matérias de interesse da Seção Judiciária do Distrito Federal, em jornal diário de grande circulação regional

Quantidade Ofertada: 900

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 25,85

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 12/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 090023 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - DF

Órgão: JUSTICA FEDERAL

Órgão Superior: JUSTICA FEDERAL

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Prestação de serviços de publicidade legal para o 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, por meio da EBC (Empresa Brasil de Comunicação).

Quantidade Ofertada: 20

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 301,92

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 14/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160053 - 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA-MEX/DF

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) para distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica para atender às necessidades da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu DPF/FIG/PR.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 424,5333

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 22/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200366 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicações - EBC, para a prestação do serviço de publicidade legal contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Quantidade Ofertada: 15

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 442,8

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/09/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160041 - 40 BATALHAO DE INFANTARIA/MEX - CE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviços de publicidade de matérias oficiais em jornais local.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 500

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 28/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160185 - 14 BATALHAO LOGISTICO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na distribuição de publicidade legal.

Quantidade Ofertada: 80

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 612,25

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 183039 - SUPERINTENDENCIA DO INMETRO NO ESTADO DO RS

Órgão: INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMAL.E QUAL.IND.

Órgão Superior: -

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa para publicação de matérias em jornais de grande circulação

Quantidade Ofertada: 170

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 657,72

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 12/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120631 - BASE AÉREA DE NATAL

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: -

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00027/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para publicações de aviso de licitação, publicações legais e informes em jornais de grande circulação em âmbito regional e estadual.

Quantidade Ofertada: 23

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 665,92

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160494 - 21.DEPOSITO DE SUPRIMENTO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e / ou Eletrônica pela EBC

Quantidade Ofertada: 5

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 14/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160018 - 12. BATALHAO DE SUPRIMENTO/MEX/AM

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Aquisição de serviço para publicação em jornais de grande circulação definido pela lei 14.133/21.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 05/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160487 - CENTRO DE PREPARACAO OFICIAIS RESERVAS/SP

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, para a prestação de serviços continuados de publicidade legal e avisos de licitação para atender a necessidade de divulgação e transparência do ato público pela administração, a ser feito em jornal diário de grande circulação, objetivando o atendimento das necessidades do DSEI-MS/SESAI/MS.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1125

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 15/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 257036 - DIST.SANIT.ESP.INDÍGENA MATO GROSSO DO SUL

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

RESULTADO 14

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviços de distribuição da publicidade legal, para atendimento da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná. Vigência inicial do contrato: 5 anos.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1333,3333

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/09/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200364 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Órgão Superior: -

RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Telecomunicação S/A - EBC, para publicação de avisos e Editais em jornais de grande circulação - serviços de publicidade

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 20/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160110 - COLEGIO MILITAR DE JUIZ DE FORA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 16

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviço de publicação de Avisos e Editais de Licitação em jornais de grande circulação.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 15/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160477 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 17

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S/A para distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2516

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 06/09/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200108 - PROCURAD.REGIONAL DO TRABALHO-18ª REGIÃO/GO

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RESULTADO 18

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Prestação de serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, pertinente a licitações e contratos administrativo do 10º Batalhão Logístico.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2822,4

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/02/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160354 - 10 BATALHAO LOGISTICO/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 19

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Prestação de serviço de comunicações em geral da 2ªBIAAAAE.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 3000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 20/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160434 - 2 BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 20

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Prestação de serviço de comunicações em geral em proveito da 2ªBia AAAe.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 3000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 10/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160434 - 2 BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAEREA/RS

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 21

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00002/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa prestadora de serviço de divulgação de matéria legal em jornal de grande circulação regional e nacional, para o 6º Depósito de Suprimento, por um período de 12 (doze) meses.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 3960

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 19/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160038 - 6. DEPOSITO DE SUPRIMENTO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 22

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de Serviço de Publicidade Impressa e /ou eletrônica por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A. para atender ao Comando da 4ª Brigada de Infantaria Leve de Montanha.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160111 - COMANDO DA 4A BDA DE INFANTARIA MOTORIZADA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 23

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de Serviços de Publicações Legais em Jornais de Circulação Regional/Nacional para o Instituto Federal Catarinense - Campus Luzerna.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 5000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 24/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158125 - INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

Órgão: INST.FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

Órgão Superior: -

RESULTADO 24

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação e editais de licitações em jornal, por intermédio da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 8000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 12/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160552 - ESC REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA/ 7 RM

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 25

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00010/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de prestação de serviços de publicidade legal.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 10000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 383500 - CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Órgão: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Órgão Superior: -

RESULTADO 26

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2023
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação do serviço de publicidade legal.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 16952
Código do CATMAT: 4227
Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 07/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ/CPF: 09168704000142
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160500 - ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: -

RESULTADO 27

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00006/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica exigidas por lei, especialmente para licitações públicas mediante Pregão, Dispensa Eletrônica e Inexigibilidade.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 18589,5

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 26/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170217 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

RESULTADO 28

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00054/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicações S/A - EBC, para o serviço de publicidade legal, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para as publicações de avisos de licitações, avisos de reabertura de prazos, avisos de suspensões, avisos de adiamentos, avisos de alterações, avisos de revogações, conforme previsto no + 1º, do art. 54, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 19483,2

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 04/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160121 - HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 29

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00028/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicações - EBC, para a prestação do serviço de publicidade legal contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 19483,2

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/09/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160121 - HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 30

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação do serviço de publicidade legal.
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R\$ 19952
Código do CATMAT: 4227
Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 07/07/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ/CPF: 09168704000142
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160500 - ESC REG OPERACIONAL CARRO-PIPA/1 GE
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: -

RESULTADO 31

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00066/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicações EBC para a prestação de serviços contínuos em distribuição de publicidade legal, com exceção daquelas que devam ser veiculadas pelos órgãos oficiais.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 25000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200234 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RESULTADO 32

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2022

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação direta da EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC, em atenção ao Projeto Básico nº 03/2022 da Divisão de Obtenção do Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia (CeIMSPA) para a contratação do serviço de publicação legal em jornais de circulação municipal, estadual, nacional e internacional.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 25000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 18/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 791181 - CENT.INTEND.DA MARINHA EM S.PEDRO DA ALDEIA

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -

RESULTADO 33

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviço de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse deste Instituto.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 27142,5

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 31/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160324 - INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO/RJ

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

RESULTADO 34

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00303/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Prestação de serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica do Centro de Intendência da Marinha em Belém - CeIMBe

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 35568

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 24/05/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 784810 - CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM BELEM

Órgão: COMANDO DA MARINHA

Órgão Superior: -

RESULTADO 35

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica para atender as necessidades da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal SRRF04 e todas as suas Unidades jurisdicionadas, que abrangem os Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 40137,87

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 09/01/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170058 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 4A.RF/PE

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

RESULTADO 36

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00001/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A EBC para a publicidade legal impressa e/ou eletrônica para utilização do câmpus Bagé do IFSul, obedecidas às determinações contidas no art. 54, ÷ 1º, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 45000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 24/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 151879 - INST.FED.SUL-RIO-GRANDENSE/CAMPUS BAGE

Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO-GRANDENSE

Órgão Superior: -

RESULTADO 37

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, para a distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Conselho Federal de Odontologia - CFO, obedecidas as determinações contidas no caput do art. 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e + 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 68000

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 03/04/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 926655 - CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Órgão: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Órgão Superior: -

RESULTADO 38

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00009/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: CONTRATAÇÃO da EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 87750

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 15/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153015 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA - MG

Órgão: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MG

Órgão Superior: -

RESULTADO 39

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação S/A EBC, para distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União, conforme art. 4º, VII, do Decreto nº 6.689/2008, por 60 meses.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 112500

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 170195 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - GO

Órgão: MINISTERIO DA FAZENDA

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

RESULTADO 40

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00005/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC para prestação de serviços de distribuição de publicidade legal.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 172513,38

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 24/03/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Órgão: MINIST.DESENV.ASSIT.SOCIAL FAMI. COMBATE FOME

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

RESULTADO 41

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00036/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de aviso de licitações bem como de outras matérias de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), em jornal diário no Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 342300

Código do CATMAT: 4227

Descrição do Item: PUBLICACOES PROMOCIONAIS / EDITAIS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 23/06/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

CNPJ/CPF: 09168704000142

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Órgão: INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ

Órgão Superior: -

Anexo II - Anexo II - Proposta Comercial EBC.pdf


EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º
Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha:

0127/2023

Data Emissão:

07/12/2023

Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: EBC - ORÇAMENTO	CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	Inscrição Estadual:

Título da publicação: CRF-RJ/CONTRATOS	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 1.143,00	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 1.143,00	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO020542/2023	O DIA (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	14/11/2023	85,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 930,60	4.922	IVC Outubro 2023	172,33
PO020544/2023	O DIA (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	14/11/2023	85,00	2 x 6	Clas. Reg.	R\$ 212,40	4.922	IVC Outubro 2023	39,33
MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Brasília - DF	Cliente EBC Fone: (61) 3799-5441	Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616

**Anexo III - Anexo III - Solicitação de orçamento para O Dia.
pdf**

Assunto: Re: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital")

De: Helena Dias <helenadias@odia.com.br>

Para: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>
João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>, <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>, <daniel.jacques@crf-rj.org.br>,
Cc:ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>, Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>, Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>, Léo Baptista <leo.baptista@odia.com.br>

Data: 09/11/2023 17:10



Olá Sr. Eduardo, boa tarde! Tudo bem?
Segue proposta de publicação conforme sua exigência:

Publicação: Classificados (Impresso)
JORNAL O DIA
Valor para Avisos/ Editais de convocação:
Tamanho: 2 colunas por 5cms = 5.7cms largura por 5cms altura
Valor cm x coluna: R\$ 62,00
Valor total R\$ 620,00

Publicação: Classificados (Impresso)
Valor para Licitações/ Tomada de preços:
Tamanho: 2 colunas por 5cms = 5.7cms largura por 5cms altura
Valor cm x coluna: R\$ 107,00
Valor total R\$ 1.070,00

Publicação digital (site Jornal O Dia)
Mantemos o mesmo valor e tamanho de classificados impresso.

Pagamento faturado com vencimento 15 dias fora a quinzena de publicação, caso prossiga enviaremos documento para preenchimento e abertura.

No aguardo!

Em qui., 9 de nov. de 2023 às 16:33, Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Meu nome é Eduardo Couto, trabalho no setor de administração do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, sou um dos responsáveis pelas contratações realizadas por esta autarquia.

O CRF-RJ precisa contratar uma empresa para prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital").

Essa contratação visa atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que em seu artigo 54, §1º, instituiu a "obrigatoriedade" de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação (impresso e eletrônico).

Abaixo está descrita a nossa demanda:

- As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação (impresso e eletrônico);
- Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deve ser garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:
 - **Corpo (tamanho da letra):** utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
 - **Título das publicações:** letras em corpo doze;
 - **Formato cm x coluna (altura x largura).** A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante;
 - **Formato padrão:** uma matéria: 10 cm (2 col x 5 cm) x 55 (quantidade anual

estimada) = 550 cm. Entendemos que a média de 550 centímetros anuais asseguram a cobertura de publicações levada a efeito a cada novo exercício;

- **Cor:** preto e branco;
- **Cadernos de Publicação:** Caderno Classificados.
- Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita;
- A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante;
- Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), correios ou diretamente à sede da Contratada;
- A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante;
- Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante;
- O contrato deverá ter vigência de 12 (meses) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 60 (meses).

Sendo assim, solicito por gentileza o envio de uma proposta comercial e/ou tabela com os valores dos serviços a serem prestados.

Desde já agradeço a sua atenção.

At.te,

--



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo

Setor Administração

eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

--

Helena Zeghir

Classificados O Dia e Meia Hora

Publicidade Legal e Empregos

Diafone: 2532-5000

anuncie@odia.com.br

WhatsApp: [\(21\) 98921-4985](tel:(21)98921-4985)

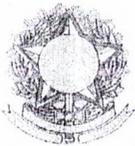


ODIA

A história do Rio passa por aqui.



Anexo IV - Anexo IV - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, deste Estudo Técnico Preliminar.pdf



DESPACHO PRESIDENTE:

Acolho integralmente o parecer jurídico apresentado, devendo o Agente Público para Consolidação do PCA estabelecer o cronograma de transição e implantação junto aos Setores demandantes e seus agentes nomeados na Portaria. No início das contratações com base na nova Lei, necessário que todas as etapas das contratações sejam publicadas no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais instrumentos legalmente previstos, e, nos casos em que os sistemas mencionarem algo sobre o PCA e o PGC, apresentar os termos da justificativa consolidada e do cronograma de implantação do Plano.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2024.

Camilo Carvalho
Presidente
CRF-RJ

CAMILO ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO

Presidente

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS0

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

De Serviço Jurídico
Para Diretoria

PARECER JURÍDICO Nº 163/2023

Necessidade de adesão ao sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações e elaboração do Plano de contratações anual. Lei 14.133/2011.

Trata-se de parecer acerca da necessidade de o Conselho Regional de Farmácia (CRF-RJ) elaborar o Plano de Contratações Anual e utilizar o sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), ambos previstos no Decreto-lei nº 10.947/2022.

Em pareceres jurídicos anteriormente lavrados, sob a égide da Lei 8.666/1993, houve o entendimento de que não haveria obrigatoriedade da utilização do sistema e ferramenta supramencionados pelo CRF-RJ, já que apesar de autarquia federal, não integra o Sistema de Serviços Gerais – SISG e a IN nº 40/2020 trazia a previsão de que nesses casos, a utilização destes seria facultativa.

Atualmente, com a iminência da realização de contratações por meio da Lei 14.133/2021, a mesma dúvida voltou a ser aventada.

Feito breve relatório, passo a opinar.

Inicialmente, ressalta-se que o CRF-RJ é autarquia federal, criada pela lei 3.820, de 11/11/1960 e dotada de personalidade jurídica de direito público, exercendo atividade delegada, típica de Estado, qual seja, a fiscalização do exercício da profissão de farmacêutico. Para o desempenho de tal atividade, é imbuído de poder de polícia, arrecada contribuições parafiscais e é submetido ao controle do Tribunal de Contas da União, conforme disposto no artigo 70, da Constituição Federal, devendo suas cobranças judiciais serem submetidas aos preceitos da Lei 6.830, de 22/09/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública. Tem como objetivo precípuo zelar pelo correto exercício da atividade da farmácia e resguardar o direito fundamental à saúde, através da verificação da presença do profissional farmacêutico em todos os seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido do Decreto 85.878/71.

Com relação aos sistemas objeto de questionamento, destacamos as definições trazidas pelo site “compras.gov.br”:

“O Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, instituído pelo art. 7º do Decreto nº1.094, de 23 de março de 1994, é o sistema informatizado de apoio às atividades operacionais do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Sua finalidade é integrar os órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O Siasg é o sistema onde são realizadas as operações das compras governamentais dos órgãos integrantes do Sisg. O Sistema inclui:

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ

Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331

Home Page: www.crf-rj.org.br

109



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- Divulgação e a realização das licitações;
- Emissão de notas de empenho;
- Registro dos contratos administrativos;
- Catalogação de materiais e serviços;
- Cadastro de fornecedores.

Os órgãos que não integram o SISG podem utilizar o SIASG, integralmente ou em módulos específicos, por meio de adesão formal para uso do sistema, mediante assinatura de termo de adesão.

Atualmente o sistema Compras.gov.br conta com um escopo já ampliado das demais etapas do ciclo de vida da compra pública. Apesar de estar ainda em evolução, já conta com alguns novos subsistemas: planejamento institucional e anual de compras (PGC); primeiro módulo da fase interna e preparatória das licitações (ETP Digital); gestão e fiscalização contratual (Compras Contratos); nova sala de disputa de licitações para usuário fornecedor totalmente reestruturada e um aplicativo mobile que possibilita acesso facilitado a oportunidades de venda para o Governo.

(...)”¹

“PGC - Planejamento e gerenciamento de contratações

O sistema PGC é uma ferramenta eletrônica que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente, acompanhadas dos respectivos Estudos preliminares e Gerenciamento de riscos.

A ferramenta permite a elaboração do Plano Anual de Contratações, por meio de módulos de preenchimento simplificado, estruturando as informações relativas ao planejamento das contratações públicas dos órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Com a elaboração dos Planos Anuais de Contratações, os órgãos e entidades da Administração Pública aperfeiçoarão a governança e a gestão de suas contratações, possibilitando a maximização dos resultados institucionais e o uso racional dos recursos públicos. Além disso, os Planos Anuais de Contratações possibilitarão a articulação do planejamento das contratações com a proposta orçamentária; a aderência das contratações com o planejamento estratégico da organização; bem como o uso estratégico das compras públicas, dentre outros.”²

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/compras/compras>

² <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sistema-de-planejamento-e-gerenciamento-de-contratacoes>

10/1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Ademais, para corroborar com o entendimento acima mencionado, de que o CRF/RJ é órgão não SISG e, por isso, não está obrigado a usar o sistema PGC, cabe mencionar o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 1.094/1994, o qual “dispõe sobre o Sistema de Serviços Gerais (SISG) dos órgãos civis da Administração Federal direta, das autarquias federais e fundações públicas, e dá outras providências”:

Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

§ 1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.

Com relação à Lei 14.133/2021, cabe ressaltar que esta não altera a compreensão de que os Conselhos de Fiscalização Profissional são órgãos não SISG. A única alteração significativa trazida pela nova lei neste assunto é a mudança de nomenclatura de Plano Anual de Contratações (PAC) para Plano de Contratações Anual (PCA), mas o conceito do referido documento é o mesmo. Portanto, ainda pairam dúvidas acerca da utilização do sistema PGC e elaboração do PCA.

Ao fazer uma interpretação sistemática da supramencionada lei, verifica-se que nos seus principais objetivos constam o planejamento (incluído como princípio das licitações) e a governança. Um dos instrumentos de governança das contratações previstos é o Plano de Contratações Anual, o qual deverá ser inserido no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, ambos regulamentados pelo Decreto-lei nº 10.947/2022.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Diante do exposto, não se vislumbra outra possibilidade legalmente aceita, a não ser o CRF/RJ iniciar, com urgência, a elaboração do PCA, normatizando internamente a forma de sua elaboração, com previsão de regras de transição e outras que entender pertinentes, antes de realizar as contratações com base na Lei 14.133/21.

Entretanto, tendo em vista que apesar da notória obrigatoriedade de elaboração do PCA e sua inserção no PGC, as contratações deste Conselho não podem parar, sob pena de inviabilizar sua atividade fim. Nesse caso, quando do início das contratações com fulcro na Nova Lei, opina-se no sentido de que todas as etapas das contratações sejam publicadas no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais instrumentos legalmente previstos, e, nos casos em que os sistemas mencionarem algo sobre o PCA e o PGC, utilizar a justificativa de que o Plano encontra-se em fase de elaboração.

É o que se apresenta. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2023.


Ingrid Louise Garcia Teixeira
Advogada – OAB/RJ 176.907
Serviço Jurídico CRF/RJ

**Anexo V - Anexo V - Portaria 1813_2024 - Nomeia
Empregados Públicos, conforme Deliberação 3323.2024.pdf**



PORTARIA N° 1813/2024

***Ementa:** Nomeia Empregados Públicos, conforme Deliberação nº3323/2024, encarregados das aquisições e contratações no âmbito da Lei 14.133/2021, Decreto 10.947/2022 e Decreto 11.246/2022.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e decisão proferida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a legalidade das atribuições dos Agentes Públicos no Departamento de Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à nova Lei de Licitações;

DECIDE:

Artigo 1º - Nomear os agentes públicos para o desempenho das funções abaixo descritas:

§1º - Agente de Contratação para Licitação na Modalidade Pregão (Pregoeiro):

I - Daniel Melo Jacques.

§2º - Agente de Contratação para Licitação na Modalidade Pregão (Pregoeiro Substituto):

I - Patrícia Maria dos Santos Silva.

§3º - Equipe de Apoio para Licitação na Modalidade Pregão (Fase Externa):

I - Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga;

II - Eduardo Alberto Rodrigues Couto;



III - Patrícia Lima de Santana;

IV - Rosana da Graça Garrido Fernandes;

V - Jussara Abrantes Henrique;

VI - Patricia Rodrigues Monteiro.

§ 4º - Agente Público para Dispensa de Licitação e Inexigibilidade:

I - Daniel Melo Jacques;

II - Eduardo Alberto Rodrigues Couto;

III - Patricia Rodrigues Monteiro.

§5º - Agente Público para Divulgação dos Contratos no PNCP:

I - Daniel Melo Jacques;

II-Eduardo Alberto Rodrigues Couto;

III - Patricia Rodrigues Monteiro.

§6º - Agente Público para Consolidação do PCA (Setor de Contratações):

I- Ivaldo dos Santos.

§7º - Agente Público para Requisição de Demanda:

I - Marcos Antonio dos Santos Alves;

II - Cristiane Lucas D' Oliveira Ferreira;

III - Patrícia Garcia Salles;

IV - Rogério Alves da Silva;

V - José Pereira da Costa;

VI - Rosiléia de Souza Dantas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- VII - Wagner Nascimento Guimarães;
- VIII - Luana Monteiro Lopes Da Costa;
- IX - Patrícia Mendes Vital Brazil;
- X - Morena Alves de Farias Wyler;
- XI - Elizabeth Zagni Schmied Gonzaga;
- XII - Marcos de Castro Martins da Silva;
- XIII - Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis;
- XIV - Sônia Regina Ferreira Rocha;
- XV - Jussara Abrantes Henrique;
- XVI - Alexis Marinho Pinna;
- XVII - Danielle Garrão Augusto;
- XVIII - Mayara Batista Padilha Santos.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente

MEMORANDO Nº 452/2023

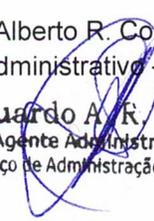
De: Serviço de Administração
Para: Setor Jurídico
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

Assunto: Solicitação de análise e parecer jurídico.

Encaminhamos ao Setor Jurídico o Processo Administrativo nº 53/2023, referente à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ. A Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, para análise e parecer.

Atenciosamente,

Eduardo Alberto R. Couto
Agente Administrativo - CRF-RJ


Eduardo A. R. Couto
Agente Administrativo
Serviço de Administração - CRF-RJ



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
------------------------------	---------------------------------

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.



A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

- Sim: atende plenamente a exigência
- Não: não atende plenamente a exigência
- Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cg_u.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Fl. 02.
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Não	O CRF-RJ ainda não fazer uso de sistemas eletrônicos, como por exemplo o sistema SEI.
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Fls. 76/79.
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Fls. 03/07.
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	Fls. 70/75.
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Não se aplica	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	Fls. 13/79.
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	Fls. 13/79.
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Fl. 20.
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	Conforme disposto no art.



		18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar da contratação traz todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo. Fls. 13/79.
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	Fls. 14 e 20.
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	Fls. 80/101.
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁵	Sim	Fl. 221.
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Fls. 80/101.
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁶	Não	A empresa EBC nos enviou o seu modelo de Termo de Contrato padrão, já nos moldes de Lei nº 14.133/2021. Fls. 208/217.
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁷	Sim	Fl. 202.
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁸	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁹	Sim	Fls. 107/198.
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²⁰	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? ²¹	Sim	Fl. 02.



Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²²	Não se aplica	
---	---------------	--

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²³	Sim	Fls. 16/17.
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁴	Sim	Fl. 15.
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁵	Resposta	Lei nº 6.650/1979, Lei nº 11.652/2008 e TCU Acórdão nº 538/1999. Fl. 16.
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁶	Sim	Fls. 16/17.
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁷	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁹	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
--	--------------------------------	-----------------------------------



		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ³⁰	Sim	Fls. 17/18.
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³¹	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³²	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³³	Não se aplica	

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024

Eduardo Alberto Rodrigues
Couto:78653401768

Assinado de forma digital por Eduardo Alberto Rodrigues
Couto:78653401768
Dados: 2024.04.18 13:23:44 -03'00'

Eduardo Alberto Rodrigues Couto
Agente Administrativo – CRF-RJ

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.



da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

²⁰ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

²¹ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²² Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²³ Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²⁴ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 47, I, da Lei 14133/21

³¹ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³² Art. 48 da Lei 14133/21

³³ Art. 49 da Lei 14133/21

MEMORANDO Nº 150/2024

De: Serviço de Administração
Para: Setor Jurídico
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2024

Assunto: Adequação da LISTA DE VERIFICAÇÃO (AGU) sobre Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral.

Encaminhamos ao Setor Jurídico o Processo Administrativo nº 53/2023, referente à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.

Trata-se de adequação do presente processo administrativo, seguindo as orientações da lista de verificação elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização (Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas)?

- **Atende plenamente a exigência?** Sim.
- **Nota explicativa:** O modelo do Termo de Referência utilizado neste processo foi o modelo criado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: Agosto 2023 - Termo de Referência para Contratação de Serviços – Contratação Direta - Aprovado pela Secretaria de Gestão - Identidade visual pela Secretaria de Gestão.
- **Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI):** Fl. 221.

Atenciosamente,

Eduardo Alberto Rodrigues Couto
Agente Administrativo – CRF-RJ

Eduardo Alberto
Rodrigues
Couto:78653401
768

Assinado de forma
digital por Eduardo
Alberto Rodrigues
Couto:78653401768
Dados: 2024.04.18
12:26:26 -03'00'



diário 276
229
P

PARECER ASSESSORIA Nº 06/2024

Processo Administrativo contratação direta n.º 005/2022.

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação de serviços de publicidade legal. Monopólio da EBC. Minuta é padronizada. Parecer Jurídico Referencial nº 01/2016/CONJU/EBC.

1. Relatório.

DO OBJETO DO PARECER

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Serviço de Administração em que solicita análise e parecer jurídico quanto ao procedimento de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação.

2.

Em apertada síntese, é o relatório.

INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO

DE FORNECEDOR EXCLUSIVO

1. Trata-se de processo encaminhado ao Setor Jurídico para análise da regularidade jurídica de minuta de contrato, tendo por objeto a contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, por

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252

h

diário,
230
CP
237
P

inexigibilidade de licitação, no valor de R\$2.973,60(dois mil e novecentos e sessenta reais e sessenta centavos) conforme clausula 5.2.

DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Ressalte-se que a manifestação que se seguirá limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira ou cálculos.
2. Em relação aos demais aspectos, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.
3. De fato, observa-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.
4. A presente manifestação, portanto, toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 74 DA LEI N. 14.133/21

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252

orig, 9/28
231
R

para a obtenção do resultado pretendido.

A contratação direta em questão objetiva a prestação de serviços de publicidade legal. Nesse ponto, cumpre analisar a conformação jurídica que cerca a Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC e a natureza dos serviços de publicidade legal.

A EBC é uma empresa pública criada pela Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, que incorporou a RADIOBRÁS, com autorização expressa no artigo 28 da Lei nº 11.652/2008. Foi criada sob o nome de “Empresa Brasil de Comunicação S. A. - EBC”, vinculada à Casa Civil da Presidência da República. O seu Estatuto Social foi aprovado pelo Decreto nº 6.246 de 24 de outubro de 2007, publicado ainda à época da vigência da Medida Provisória nº 398/2007.

Consta no inciso VII, do artigo 8º da Lei nº 11.652/2008 que compete à EBC:

“distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União”. No parágrafo 1º deste mesmo artigo 8º, está expresso que: “... entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento”.

O § 3º do artigo 9º do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008 (que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal), dispõe que a publicidade legal não enquadrada no caput do artigo 9º do referido Decreto será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social, in verbis :

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL – CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 – salas 630/631 – Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa – RJ. Telefax: (24) 3323-5756

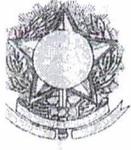
SECCIONAL DA REGIÃO NORTE – NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 – salas 3/4 - Pq São Benedito – CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes – RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 – salas 101/103 – Centro – CEP 28610-135 – Nova Friburgo – RJ. Tel.: (22) 2523-5252

17



dirigido,
232
@
232
@

(...)

§ 3o A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8o, inciso VII, da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social. (g.n)

Ademais, é possível compreender que a publicidade legal se subdivide em: a) publicidade legal divulgada pelos órgãos oficiais; e b) publicidade legal não divulgada por órgãos oficiais.

Há, portanto, duas formas de veiculação de publicidade legal, sendo que a prestada pela imprensa não oficial no âmbito do Poder Executivo Federal será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 9º, § 3º do Decreto nº 6.555, de 2008.

Com a incorporação da RADIOBRÁS à EBC, conforme disposto pelo artigo 28 da Lei nº 11.652, de 2008, e com fundamento no disposto pelo artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 2008, artigo 4º, inciso VII, do Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e artigo 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555, de 2008, é possível afirmar que a situação de exclusividade de contratação da EBC permanece idêntica à da RADIOBRÁS.

Consequentemente, aplica-se a este processo o posicionamento do Tribunal de Contas da União que se desenvolveu nestes últimos anos. Da decisão do Plenário de nº 538/99, destacam-se os seguintes argumentos na defesa da tese de que cabe contratação direta por inexigibilidade (adaptando-se estes argumentos ao caso concreto, sob análise):

"a previsão do inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 alcança apenas os serviços de publicidade institucional e, não, os de publicidade legal;

é uma Lei (no caso a Lei nº 11.652/2008) e não somente um mero Decreto que estabelece a condição de que toda a Administração Pública Federal estará sujeita à distribuição da publicidade legal pela EBC, não se podendo falar em exorbitância do poder regulamentador;

porque a Lei prevê desse modo, há ausência de opção para a Administração Pública contratar serviços de publicidade legal, inviabilizando a competição conforme previsto

*

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



dirto, 240
233
C

no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93."

Por fim, o Plenário do Tribunal de Contas decidiu:

"8.2. que a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais ou revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRÁS, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC-002.751/99-2, Decisão 538/1999, TCU – Plenário, Relator Ministro Adylson Motta, DOU nº 169-E, de 02.09.99).

14. Insta frisar que a Lei nº 11.652, de 2008, previu, em seu art. 8º, § 2º, inc. II que é "dispensada a licitação para a contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

Este texto já adverte para a exigência que o Tribunal de Contas da União já vinha pontuando nos seus acórdãos, com relação à obrigatoriedade que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

Em suma, por ser uma obrigação legal contratar, necessariamente, a EBC, o presente objeto contratual acarretará a incidência do art. 74, da Lei 14133/21, que elenca as hipóteses de inexigibilidade de maneira apenas exemplificativa.

No tocante à razão de escolha do fornecedor, entendemos que o requisito se presume preenchido, vez que não existe, verificada a prática do preço de mercado, a possibilidade jurídica de contratação diversa, dado o esclarecido na seção anterior.

A AGU pacificou o entendimento de que, em casos de inexigibilidade de licitação, faz-se a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada para com outros órgãos públicos ou pessoas privadas. Vejamos:

A

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252

diogo, 23/1
A
A

1. No mesmo sentido estabelece o art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652, de 2008 :

2. § 2º é dispensada a licitação para a:

(...)

II – contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividade relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi confirmada a indicação de disponibilidade orçamentária.

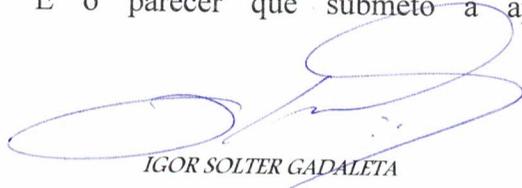
CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita a análise aos aspectos jurídico-formais, opinamos pela regularidade da minuta apresentada e pela possibilidade de formalização do ajuste.

No mais, observa-se que a minuta é padronizada e foi devidamente aprovada pela Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, não havendo censura/apontamento relativamente ao seu aspecto jurídico-formal.

Pelo exposto, opina-se pela regularidade do procedimento de contratação, devendo o feito seguir em seus termos.

É o parecer que submeto à apreciação da Ilustre Procuradoria.



IGOR SOLTER GADALETA

CONSULTE NA HOME PAGE: PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

SEDE

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331 - Home Page: www.crf-rj.org.br

SECCIONAL DA REGIÃO SUL - CENTRO SUL FLUMINENSE

Rua Dario Aragão, 1351 - salas 630/631 - Centro - CEP 27330-020 - Barra Mansa - RJ. Telefax: (24) 3323-5756

SECCIONAL DA REGIÃO NORTE - NOROESTE FLUMINENSE

Rua Marechal Deodoro, 126 - salas 3/4 - Pq São Benedito - CEP 28010-280 - Campos dos Goytacazes - RJ. Telefax: (22) 2723-3203

SECCIONAL DA REGIÃO SERRANA

Rua Portugal, nº 40 - salas 101/103 - Centro - CEP 28610-135 - Nova Friburgo - RJ. Tel.: (22) 2523-5252



De: Serviço Jurídico
Para: Serviço de Administração

PARECER JURÍDICO Nº 019/2024

Parecer Jurídico com a finalidade de analisar os termos do Parecer Assessoria Jurídica nº 06/2024, que tratou da contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de publicidade legal, monopolizado pela Empresa Brasileira de comunicação - EBC.

Trata-se de parecer jurídico nos termos da ementa acima, pelo qual o Serviço Jurídico do CRF-RJ ratificará ou retificará os do Parecer da Assessoria Jurídica em questão.

O Parecer ora analisado foi lavrado pelo Assessor Jurídico da Diretoria, Dr. Igor Solter Gadaleta, que tomou por base o processo administrativo PA nº 53/2023, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, com vistas à contratação mencionada e fundamenta de forma adequada a inexigibilidade de licitação para o caso concreto. Porém, importante examinar também a formalidade processual, da qual também não se pode prescindir.

Segundo o TCU, "*A ausência de observação das formalidades inerentes à inexigibilidade de licitação, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando a irregularidade das contas dos responsáveis.*" (Acórdão 2560/2009 - Plenário). E esse entendimento certamente não se alterará em relação à lei 14.133/2021, em vista da expressa previsão legal.

Compulsando-se os autos, constatamos às fls. 221/227 a lista de verificação para inexigibilidades e dispensas de licitação em geral, formulada pela Advocacia Geral da União – AGU, a qual utilizamos como modelo. De acordo com a referida lista, o processo está adequado à legislação pertinente. O presente parecer pretende analisar juridicamente esta adequação.

O art. 18 da atual Lei de Licitações e Contratos estabelece o que deve ser observado na fase preparatória do processo de licitação, nos seguintes termos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:



2536
C

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

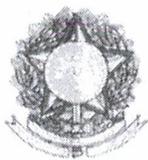
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.



Por sua vez, o art. 72 e seu parágrafo único da mesma lei, estabelece o que deve ser observado no processo administrativo relativo à contratação direta, o que inclui a inexigibilidade de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Compulsando-se os autos se constata que às fls. 71/75 se encontra a justificativa à não apresentação do Plano de Contratação Anual – PCA, em atendimento ao que estabelece o 2º, do art. 18 da lei 14.133/2021. Além disso, estão presentes os documentos previstos nas alíneas I a VIII do art. 72, conforme será descrito:

1. o documento de formalização da demanda é o documento que dá início ao procedimento e deve demonstrar o alinhamento da contratação ao planejamento da Administração. Nele devem estar dispostos, dentre outros itens, a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade do objeto a ser contratado, a descrição dos requisitos da contratação e a identificação das possíveis falhas na prestação do serviço. O documento está devidamente apresentado em fls. 03/07 dos autos;



238
④

2. o ETP, que deve contemplar todas as informações indicadas no art. 18, § 1º, da lei 14.133/2021, bem como as devidas justificativas em caso de supressão de algum desses elementos, está juntado às fls. 13/79. Após análise formal do documento, não há apontamentos a serem feitos;

3. a análise de riscos, que consiste na identificação dos riscos que possam comprometer o atendimento do interesse público, por meio da contratação pretendida, e na definição de métodos para seu tratamento, se encontra na parte final do ETP, em fls. 20 dos autos. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de alocação de riscos entre a Administração e o contratado;

4. o Termo de Referência está presente em fls. 80/101. Orienta-se que seja utilizada preferencialmente a minuta disponibilizada pela Advocacia-Geral da União, disponibilizada em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>. Após análise formal do instrumento, faço os seguintes apontamentos:

- a. não há previsão de possibilidade prorrogação do contrato, conforme prevê art. 6º, XXIII, a da lei 14.133/2021;
- b. não se verifica a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, com referência ao ETP, de acordo com art. 6º, XXIII, b da lei. No modelo da AGU, este tópico se encontra no item 2;
- c. não há previsão de possibilidade de subcontratação;
- d. o item 3 do TR (da modalidade e do critério de julgamento) deverá seguir o que está disposto no item 8 do modelo da AGU (forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento);
- e. o item 18 (do valor estimado) deverá se adequar ao que está disposto no item 9 do modelo da AGU (estimativas do valor da contratação)

5. quanto à estimativa da despesa, prevista no inciso II do referido artigo, diz o art. 23 da lei 14.133/2021 que "*O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*". Entendo que este item está contemplado na justificativa de preço, analisada no item 10;

6. no que diz respeito aos pareceres necessários à instrução do processo licitatório, conforme inciso III do referido artigo, o presente parecer supre a exigência imposta;



239
JW

7. a dotação orçamentária, prevista no inciso IV, se encontra em fls. 202. Segundo o dispositivo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com demonstração da compatibilidade entre a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido. Já o art. 150 da mesma lei dispõe que "*nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*". Diante disso, impõe-se que o procedimento de contratação seja instruído com a declaração de disponibilidade orçamentária, contemplando a respectiva classificação da natureza da despesa. Além disso, é necessário que haja indicação expressa de reserva de recursos suficientes para atendimento integral dos custos da contratação. Nestes termos, o documento de fls. 202 cumpre o requisito;

8. os requisitos mínimos de habilitação e qualificação do contratado, previstos no inciso V, se encontram em fls. 103/198 dos autos, porém, não foi localizado o atesto do Serviço de Administração, ratificando as declarações apresentadas. Orienta-se que o processo seja instruído com tal documento;

9. a razão da escolha do contratado, imposta pelo inciso VI, está justificada no ETP;

10. a justificativa do preço é estabelecida no inciso VII e se encontra em fls. 106/144 dos autos e merece uma análise mais detalhada.

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, a habitual pesquisa de mercado submete-se a algumas particularidades. Isso porque a natureza personalíssima da atuação do particular dificulta a comparação com preços de serviços semelhantes, prestados por executores diversos. Em razão disso, a justificativa de preço deve ocorrer por meio da comprovação do preço ofertado pela potencial contratada com aquele que ela pratica junto a outros entes adquirentes, especialmente junto a outros órgãos públicos.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU 17/2011: "*A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*". Desse modo, a elaboração da justificativa de preço deve considerar as diretrizes do art. 7º da IN SEGES/ME 65/2021, que assim orienta:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação



240
V

de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

A IN SEGES/ME 65/2021, em seu art. 7º dispõe que também poderão ser utilizados para justificar o valor da contratação, em caráter subsidiário, os materiais de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite etc.), desde que tais materiais comprovem a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, a existência de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado.

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Registra-se que a justificativa de preço deve ser materializada em documento que contenha os elementos do art. 3º da Instrução Normativa 65/2021, naquilo que for cabível.

Em vista de todo o exposto, conclui-se que pesquisa de preços apresentada no ETP atende aos requisitos legais exigidos;

11. a autorização da autoridade competente, prevista no inciso VIII, se encontra em fls. 02 dos autos.



241
JG

Por fim, em observância às normas para a contratação direta nos termos da Lei 14.133 de 2021, se encontra em fls. 221/227 a lista de verificação para inexigibilidade e dispensa de licitação elaborada pela AGU, devidamente preenchida e certificada, conforme fls. 228.

Diante de todo o exposto, orienta-se que sejam cumpridas as exigências presentes nos itens 4 e 8. Após o cumprimento dos apontamentos, atesto a conformidade do processo administrativo ao estabelecido pela legislação pertinente, devendo o mesmo prosseguir em seus termos.

É o que se apresenta.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.

PATRICIA MARIA DOS SANTOS SILVA
Procuradora do CRF/RJ - Inscrição 0360
OAB/RJ 110.14

MEMORANDO Nº 191/2024

De: Serviço de Administração

Para: Setor Jurídico

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024

Assunto: Adequação do Termo de Referência ao Parecer Jurídico nº 19/2024.

Encaminho ao Setor Jurídico o Processo Administrativo nº 53/2023, referente à Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ. A Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.

Abaixo estão descritas as adequações realizadas no Termo de Referência, conforme solicitado no Parecer Jurídico nº 19/2024, Fl. 238 do processo:

- a. Não há previsão de possibilidade de prorrogação do contrato conforme prevê o art. 6º, a, da Lei nº 14.133/2021.

O Setor de Administração inseriu no Termo de Referência o **item 1.4.3 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

- b. Não se verifica a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, com referência ao ETP, de acordo com art. 6º, XXIII, b da Lei nº 14.133/2021.

O Serviço de Administração reescreveu o item 2 do Termo de Referência, que agora traz a seguinte redação:

2.1. Atualmente o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitações e do CRF-RJ é realizado através de publicações no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico da Autarquia.

2.2. A demanda se faz necessária a fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, conhecida como "a Nova Lei de Licitações", que instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação.

2.3. Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arquição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.



2.4. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º, instituiu a “obrigatoriedade” de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, e que o cronograma previsto para adoção integral da Lei nº 14.133/2021 em todas as contratações deste Conselho aponta a data de 29/02/2024.

2.5. Ressalta-se que, por decorrer de obrigatoriedade de lei, este Conselho não pode prescindir da referida contratação.

2.6. Espera-se que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ possa efetuar as publicações legais de avisos de licitação atingindo o maior público possível de forma que possa acudir uma ampla gama de interessados em concorrer ao produto ou serviço que será contratado pela Administração Pública.

2.7. O resultado é o cumprimento da legalidade, a minimização de riscos de arquição de nulidade por ausência de publicidade prévia, bem como promoção da transparência e controle social dos atos da Administração Pública.

c. Não há a possibilidade de subcontratação.

O Setor de Administração inseriu no Termo de Referência o **item 16.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

d. O item 3 do Termo de Referência (da modalidade e do critério de julgamento) deverá seguir o que está disposto no item 8 do modelo da AGU (forma e critérios de seleção do fornecedor e forma de fornecimento).

O Serviço de Administração inseriu no Termo de Referência o **item 3.1 - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.**

e. O item 18 (do valor estimado) deverá se adequar ao que está disposto no item 9 do modelo da AGU (estimativas do valor da contratação).

O Serviço de Administração reescreveu o item 18 do Termo de Referência, que agora passa a ser o item 19 do TR, e traz a seguinte redação:

19.1. O custo estimado total anual para a contratação é de R\$ 2.973,60 (dois mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários descritos a seguir: Considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (2 col x 6cm) apresentado pela EBC (PO020544/2023), de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), multiplicado pela quantidade anual estimada de 14 (quatorze) publicações.



19.2. Destaca-se que a estimativa das quantidades foi mensurada em relação a quantidade de publicações, consoante análise realizada no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2023, e entendemos que a média de 140 (cento e quarenta) centímetros anuais asseguram a cobertura de todas as publicações levadas a efeito a cada novo exercício.

19.3. O preço contratado incluirá todos os tributos, tarifas e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

Anexo a este memorando está a nova versão do Termo de Referência após a realização das adequações solicitadas pelo Setor Jurídico.

Atenciosamente,

Eduardo Alberto R. Couto
Agente Administrativo – CRF-RJ
~~Eduardo A. R. Couto~~
Agente Administrativo
Serviço de Administração – CRF-R



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



TERMO DE REFERÊNCIA

(Contratação de Serviços - Lei n.º 14.133/2021)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

1. DO OBJETO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE E UNITÁRIA	QUANTIDADE TOTAL ANUAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.	(2 colunas x 6 cm) = 10 cm	14 publicações anuais	140 cm

1.3. DO PARCELAMENTO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

1.3.1. O objeto não é divisível pois contém apenas 01 (um) item. Além disso, o ideal é que a contratação seja executada em sua integralidade por uma única empresa, com vistas a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

1.4. DA NATUREZA DO OBJETO

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviço comum, consoante art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e possui natureza continuada, visto que os atos de publicidade dos avisos de licitação decorrem de determinação legal e refletem necessidade permanente e prolongada da Administração ao longo do exercício financeiro.

1.4.2. A forma de execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitações e do CRF-RJ é realizado através de publicações no Diário Oficial da União (DOU) e no sitio eletrônico da Autarquia.
- 2.2. A demanda se faz necessária a fim de dar cumprimento ao §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021, conhecida como "a Nova Lei de Licitações", que instituiu a obrigatoriedade de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação.
- 2.3. Nesse sentido, o objetivo desta contratação visa atender à legislação, além de assegurar a impessoalidade, a moralidade administrativa, bem como minimizar os riscos de arguição de prejuízos à competitividade ou à transparência por ausência de publicidade.
- 2.4. Considerando que a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º, instituiu a "**obrigatoriedade**" de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação, e que o cronograma previsto para adoção integral da Lei nº 14.133/2021 em todas as contratações deste Conselho aponta a data de 29/02/2024.
- 2.5. Ressalta-se que, por decorrer de obrigatoriedade de lei, este Conselho não pode prescindir da referida contratação.
- 2.6. Espera-se que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ possa efetuar as publicações legais de avisos de licitação atingindo o maior público possível de forma que possa acudir uma ampla gama de interessados em concorrer ao produto ou serviço que será contratado pela Administração Pública.
- 2.7. O resultado é o cumprimento da legalidade, a minimização de riscos de arguição de nulidade por ausência de publicidade prévia, bem como promoção da transparência e controle social dos atos da Administração Pública.

3. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. A proposição da contratação vem fundamentada na hipótese de inexigibilidade de licitação instituída pela Lei nº 11.652/2008, que autoriza a contratação direta dos serviços relacionados às atividades da **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)** pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A Lei nº 11.652/2008 instituiu os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, bem como autorizou o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, que é uma empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República. A referida lei determina que a publicidade legal do órgãos e entidades da administração federal seja distribuída via Empresa Brasil de Comunicação S.A.:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - Contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

3.3. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exarado no Acórdão nº 538/1999 - Plenário, a contratação da EBC para publicação legal deve se dar por inexigibilidade, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Assim, os órgãos públicos do Executivo Federal contratam diretamente a EBC.

3.4. O interessante nessa forma de contratação é que a EBC, que tem como finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, encarrega-se de classificar os jornais quanto à abrangência e negociar preços juntos comunicação fica a cargo da própria empresa, com o devido conhecimento e equipe capacitada para esse tipo de trabalho.

“ (...)

8. Pois bem. Da análise do ordenamento jurídico, tem-se que a distribuição da publicidade legal dos órgãos e das entidades da Administração Federal será realizada por meio da **Empresa Brasil de Comunicação - EBC, mediante contratação direta**, tendo em vista a exclusividade da empresa para execução do serviço, decorrente de **monopólio legal** nos termos das Leis 6.650/1979 e 11.652/2008.

8.1. Conforme se vê da leitura do inciso II do § 2º do art. 8º, da Lei 11.652/2008, abaixo transcrito e em destaque, dispensa-se (aqui, o verbete em sentido amplo) licitação para a contratação da EBC por órgãos públicos, com a ressalva da compatibilidade com o mercado do preço contratado:

Art. 8º Compete à EBC:

(...) § 2º É dispensada a licitação para a: II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

8.2. O Plenário do Tribunal de Contas da União proferiu decisão em consulta formulada pela Subsecretaria Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, acerca do enquadramento da contratação da Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS, pelos órgãos e entidades da Administração Federal para a prestação dos serviços de publicidade legal (Lei 6.650/79, art. 6º, § 1º). A extinta Empresa Brasileira de Comunicação- Radiobrás, empresa pública, foi sucedida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC (Lei 11.652/2008, art. 21, § 2º).

8.3. Na Decisão 538/1999, proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, firmou-se o entendimento no sentido da inviabilidade legal de licitação para contratar prestação de serviços de publicidade legal, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/96, razão porque a prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, quando divulgada em veículos da imprensa comum ou geral (jornais e revistas) deverá ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasileira de Comunicação S/A – RADIOBRAS. (...)

(...)



8.5. Atualmente, compete à EBC distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União (Lei 11.652/2008, art. 8º, inc. VII). A respeito do tema, cabe citar a Orientação Normativa NAJ-MG nº 55, de 22 de janeiro de 2010:

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. MONOPÓLIO LEGAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO CONTÍNUO.

1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08).

2. A contratação direta da EBC deve se dar por inexigibilidade de licitação (Art. 25, caput, da Lei 8.666/93), sendo desnecessárias maiores justificativas quanto ao seu cabimento, decorrente de monopólio legal - Lei Federal 6.650/79 c/c art. 8º, § 2º, II da Lei nº 11.652/08 (Itens 19 a 25 do Parecer nº 41/2010/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho CGU nº 2.063/2010).

3. Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento (art. 8º, §1º, da Lei nº 11.652/08)."

CONCLUSÃO:

Sob tais considerações, opinamos pela possibilidade de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação – EBC, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021 (inexigibilidade), e no art. 8º, § 2º, inc. II, da Lei nº 11.652/2008, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA ANUAL (1)	UNITÁRIO POR CM. TABELA NORMAL (2)	UNITÁRIO COM DESCONTO (3)	TOTAL ESTIMADO
		(a)	(b)	(c = b - % desconto)	(d = a x c)
01	Matéria normal (edital, aviso, comunicado) em P/B a ser publicada no Caderno Classificados. Formato padrão: uma matéria = 10 cm (02 col x 06cm).	140 cm			
TOTAL					

4.1. As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

4.2. As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- b) Título das publicações: letras em corpo doze;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada matéria será 2col x 6cm;
 - d) Cor: preto e branco;
 - e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.
- 4.3. Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.
- 4.4. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.
- 4.5. Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de sistema específico.
- 4.6. A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante.
- 4.7. Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.
- 4.8. Os serviços serão executados de forma continuada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Termo de Referência.
- 5.2. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação e outras matérias de interesse do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ em jornal diário de grande circulação, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Ademais, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, considerando a natureza digital da prestação dos serviços, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental em virtude da desnecessidade de material impresso. Ressalta-se que as comprovações das publicações bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais podem ser encaminhadas por meio eletrônico, descartando a necessidade de custos adicionais com envio de documentos impressos a este Conselho.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento

- 6.1.1. O serviço será prestado na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, CEP: 20270-244, Rio de Janeiro/RJ.



6.1.2. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que receberá solicitações e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual, consideradas as seguintes condições:

- a) A matéria legal formatada pela CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade da CONTRATANTE, será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição;
- c) A solicitação de veiculação emitida pela CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 15hs (quinze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
- e) Cabe à CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;
- f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pela CONTRATANTE.
 - f.1). Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - f.2). A CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.3). Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.4). A CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

6.1.3. A publicação das matérias, desde que o CRF-RJ cumpra os prazos e horários citados no Item 6.1.2, deverá ocorrer no dia indicado no ato de envio das matérias.

6.2. Da Ordem de Execução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



6.2.1. A ordem de execução se dará a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Item 6.1.2 do Termo de Referência.

6.3. Do prazo ou do cronograma de execução

6.3.1. A execução será por demanda do Setor de Administração do CRF-RJ.

6.3.2. Publicada a matéria, nos moldes delineados neste Termo de Referência, a Contratada deverá providenciar envio de Nota Fiscal à Contratante para atesto pelo gestor do contrato e posterior pagamento da prestação dos serviços.

6.4. Da garantia ou assistência técnica

A Contratada deverá manter em pleno funcionamento o Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC e, em caso de problemas técnicos, prestar auxílio pelo telefone (61) 3799-5597/5598 ou pelo endereço eletrônico sepub@ebc.com.br, a fim de que as publicações ocorram no prazo legal.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:

8.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- 8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.7. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando couber;
- 8.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber;
- 8.2.10. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.11. Declaração da Contratada informando não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

9. DO CRITÉRIO DE CONFORMIDADE DA PROPOSTA

9.1. A proposta levará em consideração os critérios de requisitos mínimos listados nas especificações do objeto e as condições de execução especificadas no Item 6 deste Termo de Referência.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O CRF-RJ nomeará gestor(a) de contrato e fiscal(is) para executar a fiscalização dos serviços. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



- 10.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente pelo gestor(a) do contrato, mediante "atesto" na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do Pedido de Inserção (PI) e dos comprovantes da referida publicação, após comprovada a adequação do serviço aos termos contratuais.
- 10.3. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:
- 11.1.1. Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e da proposta;
 - 11.1.2. Qualidade dos serviços prestados; e
 - 11.1.3. Pontualidade na execução dos serviços.
- 11.2. Deverá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 11.2.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 11.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.3.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 11.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 11.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.4. **Do recebimento**
- 11.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 11.4.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



- 11.4.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.4.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.4.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.4.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.4.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.4.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.4.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 11.4.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.4.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.4.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades



aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 11.4.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.4.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.4.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.4.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.4.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.4.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.5. Liquidação

- 11.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, ou seja, 05 (cinco) dias úteis, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.5.3.1. O prazo de validade;
 - 11.5.3.2. A data da emissão;
 - 11.5.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.5.3.4. O período respectivo de execução do contrato;



11.5.3.5. O valor a pagar; e

11.5.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.6. Prazo de pagamento

11.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

11.7. Forma de pagamento



- 11.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.7.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. Cessão de crédito

- 11.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 11.8.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 11.8.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.8.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 11.8.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 11.8.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- 12.1.1. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC (<http://publicidadelegal.ebc.com.br>), em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação.
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de seus servidores designados;
- 12.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.
- 13.1.2. Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.
- 13.1.3. Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa.
- 13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 13.1.5. Manter seus dados atualizados perante a Contratante.
- 13.1.6. Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.
- 13.1.7. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



- 14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.5. Preposto**
- 14.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 14.5.2. Considerando a natureza dos serviços prestados, a Contratada não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual
- 14.6. Fiscalização**
- 14.6.1. Os Fiscais deste contrato estão nomeados pela Portaria nº 1799/2023.
- 14.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.6.3. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados estão definidos na Portaria nº 1.799/2023.
- 14.6.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico, através do e-mail adm1@crf-rj.org.br ou ainda através dos telefones (21) 3872-9216 e (21) 3872-9218.
- 14.7. Fiscalização Técnica**
- 14.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 14.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 14.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



- 14.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 14.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 14.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.8. Fiscalização Administrativa

- 14.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.9. Gestor do Contrato

- 14.9.1. O Gestor(a) deste contrato estão nomeados pela Portaria nº 1799/2023.
- 14.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.9.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.9.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 14.9.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.9.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.9.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. REAJUSTE

- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

17.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis anticorrupção") e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

17.2. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

- 17.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 17.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 17.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 17.2.4. No tocante a licitações e contratos:
 - 17.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - 17.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - 17.2.4.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 17.2.4.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 17.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 17.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações, ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - 17.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 17.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;



- 17.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 17.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como "Leis Anticorrupção".
- 17.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

18. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 18.1. Considerando que a Contratada realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.
- 18.1.1. O CRF-RJ será o Controlador e a Contratada será a Operadora dos dados.
- 18.1.1.1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.
- 18.1.1.2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.
- 18.1.1.3. Fica vedada transferência do processamento de dados.
- 18.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.
- 18.1.3. Informamos que o tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, inciso V, da mesma lei.
- 18.1.4. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos danielle.garrao@crf-rj.org.br, renata.tavares@crf-rj.org.br e secretaria@crf-rj.org.br.
- 18.1.5. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de



Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.

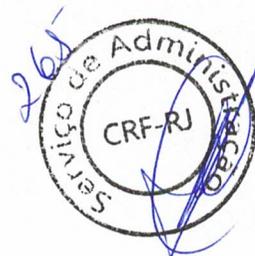
- 18.1.6. Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 18.1.7. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 18.1.8. Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente.

19. DO VALOR ESTIMADO

- 19.1. O custo estimado total anual para a contratação é de R\$ 2.973,60 (dois mil novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme custos unitários descritos a seguir: Considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (2 col x 6cm) apresentado pela EBC (PO020544/2023), de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), multiplicado pela quantidade anual estimada de 14 (quatorze) publicações.
- 19.2. Destaca-se que a estimativa das quantidades foi mensurada em relação a quantidade de publicações, consoante análise realizada no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2023, e entendemos que a média de 140 (cento e quarenta) centímetros anuais asseguram a cobertura de todas as publicações levadas a efeito a cada novo exercício.
- 19.3. O preço contratado incluirá todos os tributos, tarifas e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES

- 20.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) **Advertência**, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, no valor de:
 - i) **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;
 - ii) **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "i", com aceitação do objeto pela Administração;



- iii) No caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na **alínea "v"**;
 - iv) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - v) **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.
- c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito do CRF/RJ, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- g) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.
- i. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



- 20.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 21.1. Não há necessidade de exigir garantia contratual.

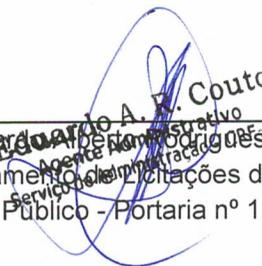
22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta de Serviços de Divulgação e Imprensa, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.030 do orçamento de 2024.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Termo de Referência e do respectivo procedimento de contratação, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 23.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente certame, caso haja perda de interesse no objeto total.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.


Eduardo A. R. Couto
Agente Administrativo
Departamento de Licitações do CRF-RJ
Agente Público - Portaria nº 1.813/2024

Atendendo ao disposto na legislação pertinente, bem como recomendações do manual do Tribunal de Contas da União, eu, Camilo Antônio Alves de Carvalho, declaro estar de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.

(Ordenador (a) da despesa do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ)

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração e conferido pelo Setor Jurídico do CRF-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA MEI: Não
Capital Social: R\$ 358.133.483,71 Data de Abertura da Empresa: 05/11/2007
CNAE Primário: 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

CNAE Secundário 1: 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO

Dados para Contato

CEP: 70.333-900
Endereço: SETOR SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA, 08 - BLOCO B-60 1 PISO
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 37995221
E-mail: PRESIDENCIA@EBC.COM.BR

Dados do Responsável Legal

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 270.757.371-04
Nome: LUIS CARLOS DA SILVA BARROSO
E-mail: luis.barroso@ebc.com.br

Relatório de Credenciamento



Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Número do Documento: 1516515 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 09/10/2007 Data de Nascimento: 02/05/1977
Filiação Materna: MAURA LUCIA DE LIMA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 70.675-713
Endereço: QUADRA QRSW 7 BLOCO A 13, 306 - SETOR SUDOESTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 84417996
E-mail: tributos@ebc.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 873.304.071-00
Nome: SABRINA GABETO SOARES
Número do Documento: 1850192 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 10/04/2023 Data de Nascimento: 28/07/1979
Filiação Materna: EDMA GOMES GABETO SOARES
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 740.778.131-15
Nome: JOAO MANUEL LOURENCO FERNANDES DA SILVA
Carteira de Identidade: 05402115078 Órgão Expedidor: DETRAN/DF
Data de Expedição: 16/11/1993
CEP: 70.376-110
Endereço: RUA SQS 113 BLO K APT, 306 - ASA SUL
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 95572100
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Relatório de Credenciamento



Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 084.832.427-70
Nome: ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Número do Documento: 118693340 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 27/11/2019 Data de Nascimento: 12/08/1979
Filiação Materna: SONIA MARIA SOARES DA SILVA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 956.227.807-72
Nome: MARCELO RIBEIRO FREIXO
Carteira de Identidade: 056274152 Órgão Expedidor: IFP/RJ
Data de Expedição: 19/05/1996

CEP: 22.250-020
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA, 520 - APARTAMENTO 1 501 - FLAMENGO
Município / UF: Rio de Janeiro / Rio de Janeiro
Telefone: (21) 88478165
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

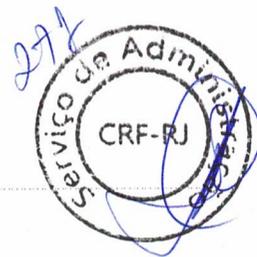
CPF: 114.992.651-15
Nome: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Número do Documento: 379821 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 04/12/1979 Data de Nascimento: 13/11/1955
Filiação Materna: EXPEDITA NEOMISIA DE ARAUJO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 186.174.411-00
Nome: ARIONETE MENDONCA ARAUJO
Carteira de Identidade: 582794 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 04/11/2014

CEP: 72.005-800
Endereço: CONDOMINIO RUA 03 CHACARA 89 CASA 16, 16 - CONDOMINIO VIA
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 99653793
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Relatório de Credenciamento



Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 540.574.266-04
Nome: MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Número do Documento: 3188598 Órgão Expedidor: SSP/MG
Data de Expedição: 30/06/1995 Data de Nascimento: 21/08/1964
Filiação Materna: ANTONIETA MARINHO GESTEIRA E MATOS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 336.347.181-53
Nome: DELCIMAR PIRES MARTINS
Carteira de Identidade: 03263442117 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 24/03/1986

CEP: 70.353-090
Endereço: SUPERQUADRA SQS, 306 - BLOCO I APTO 202 - ASA SUL
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 81275967
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 016.881.870-14
Nome: MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Número do Documento: 563638898 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 08/05/2012 Data de Nascimento: 21/06/1988
Filiação Materna: NEUSA REGINA CARNEIRO BITTENCOURT
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 018.804.060-98
Nome: CESAR PORTANTIOLO MAIA
Carteira de Identidade: 03818346308 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 07/04/2006

CEP: 49.000-179
Endereço: RUA MANOEL MESSIAS MELO, 152 - ARUANA
Município / UF: Aracaju / Sergipe
Telefone: (79) 91516747
E-mail: presidencia@ebc.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

892 - Propaganda e Publicidade

20923 - Radiodifusão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.168.704/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBC TV BRASIL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
201-1 - Empresa Pública

LOGRADOURO ST SETOR COMERCIAL SUL - SCS QUADRA	NÚMERO 08	COMPLEMENTO BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR EDIF VENANCIO 2000
--	---------------------	---

CEP 70.333-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@EBC.COM.BR	TELEFONE (61) 3799-5221
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2024** às **16:13:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 09.168.704/0001-42
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CAPITAL SOCIAL: R\$358.133.483,71 (Trezentos e cinquenta e oito milhões, cento e trinta e tres mil e quatrocentos e oitenta e tres reais e setenta e um centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SABRINA GABETO SOARES
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/05/2024 às 16:13 (data e hora de Brasília).



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Conversão da MPv nº 398, de 2007.

Mensagem de veto

Produção de efeito

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

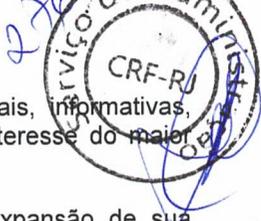
Art. 1º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

- I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
- II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
- III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
- IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
- V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
- VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
- VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e
- IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.
- X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017).
- XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017).

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

- I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
- II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;
- III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;
- IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
- V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;
- VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;



VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

~~Parágrafo único. É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.~~

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017).

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017).

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5º desta Lei e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do caput do art. 8º desta Lei.

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.~~

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

Art. 6º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, mantendo como principal centro de produção o localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar escritórios, dependências, unidades de produção e radiodifusão em qualquer local, dando continuidade obrigatoriamente àquelas já existentes no Distrito Federal, Rio de Janeiro e Maranhão.

Art. 7º A União integralizará o capital social da EBC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

~~VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016) (Revogado pela Lei nº 13.417, de 2017).~~



IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

§ 3º Para compor a Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos do disposto no inciso III do caput deste artigo, a programação das entidades públicas e privadas deverá obedecer aos princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, entende-se:

I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais;

II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 5º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

Art. 9º A EBC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) serão de titularidade da União.

§ 1º A integralização do capital da EBC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública, mediante a incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., criada pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, e da incorporação de bens móveis e imóveis decorrentes do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 2º Será admitida no restante do capital da EBC a participação de entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada mediante a transferência para o patrimônio da EBC de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

§ 4º A EBC divulgará anualmente, como parte do balanço da empresa, listagem contendo nomes dos empregados, dos contratados, dos terceirizados e dos demais prestadores de serviços com que haja contratado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda designará o representante da União nos atos constitutivos da EBC, dentre os membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O Estatuto da EBC será publicado por decreto do Poder Executivo, e seus atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio.

Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

I - de dotações orçamentárias;

II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta Lei;

III - no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação da contribuição instituída no art. 32 desta Lei;



IV - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

V - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

VII - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;

VIII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;

IX - de recursos obtidos nos sistemas instituídos pelas Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993, e 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

X - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

XI - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

XII - de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se apoio cultural como pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional, sem qualquer tratamento publicitário.

§ 2º O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder 15% (quinze por cento) do tempo total de programação da EBC.

§ 3º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

~~Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.~~

~~Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

~~I - de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;~~

~~I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;~~

~~II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)



~~IV - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e
IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016).~~

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - de 1 (um) Conselheiro, indicado conforme o Estatuto;
V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016).~~

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto. (Incluído pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017).

VIII - por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quórum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes designados pelo Presidente da República.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com 1 (um) representante do Tesouro Nacional, garantindo-se, ainda, a participação dos acionistas minoritários, nos termos do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

~~Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~



§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados, há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~I - 4 (quatro) Ministros de Estado; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - um representante do setor audiovisual independente; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

V - um representante da comunidade cultural; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VI - um representante da comunidade científica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

X - um representante dos cursos superiores de Educação; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

XI - um representante dos empregados da EBC. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial de Programação de: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

~~II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1º deste artigo. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~



§ 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 5º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017).

~~§ 6º As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 6º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017).

~~§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 7º O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~§ 8º Participação das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 8º Participação das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo perderão o mandato: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~I - na hipótese de renúncia; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - na hipótese de renúncia;

~~II - devido a processo judicial com decisão definitiva; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

~~III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

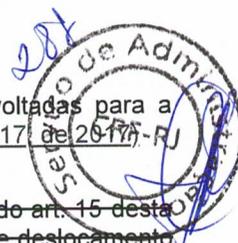
III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

~~IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017).

§ 11. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017).



§ 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. ~~(Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017 - RJ)~~

~~Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 17. Compete ao Conselho Curador: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

~~I - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)~~

~~II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

~~II - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)~~

~~III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

~~IV - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)~~

~~V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

~~VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e~~

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º - Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do §~~



~~4º do art. 15 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - à educação ou à pesquisa; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - à promoção da cultura ou das artes; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VI - à representação sindical, classista e profissional. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VI - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal.~~

~~Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.~~

~~Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)



~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.~~

~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.~~

~~§ 3º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º A indicação de membros para a composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.~~

~~§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 4º Sem prejuízo do disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 7º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 20. A EBC contará com 1 (uma) Ouvidoria, dirigida por 1 (um) Ouvidor, a quem compete exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e rádio-ouvintes referentes à programação.

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Diretor-Presidente da EBC, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Ouvidor somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva.

§ 3º No exercício de suas funções o Ouvidor deverá:

I - redigir boletim interno diário com críticas à programação do dia anterior, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;

II - conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo 15 (quinze) minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC;

~~III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.~~

~~III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho de Administração no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017).

Art. 21. Observadas as ressalvas desta Lei e da legislação de comunicação social, a EBC será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 22. O regime jurídico do pessoal da EBC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da EBC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A EBC sucederá a Radiobrás nos seus direitos e obrigações e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.

§ 3º Para fins de implantação, fica a EBC equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas na contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 4º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EBC.

§ 5º As contratações a que se refere o § 3º deste artigo observarão o disposto no caput do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do caput do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderão exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da instalação da EBC.

§ 6º Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias a contar da constituição da EBC, poderá ser contratado, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, mediante análise de curriculum vitae, e nos quantitativos aprovados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 23. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

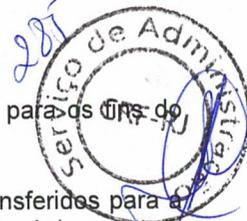
Art. 24. As outorgas do serviço de radiodifusão exploradas pela Radiobrás serão transferidas diretamente à EBC, cabendo ao Ministério das Comunicações, em conjunto com a EBC, as providências cabíveis para formalização desta disposição.

Art. 25. A EBC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por decreto, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 26. Com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, o contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, será objeto de repactuação, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º Até a data do seu encerramento, o contrato de gestão firmado entre a União e a Acerp terá seu objeto reduzido para adequar-se às disposições desta Lei, garantida a liquidação das obrigações previamente assumidas pela Acerp.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 para o cumprimento do contrato de gestão referido no § 1º deste artigo em decorrência do disposto nesta Lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



§ 3º Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a Acerp pela União para o cumprimento do contrato de gestão referido no caput deste artigo.

§ 4º Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à Acerp sujeitos ao disposto na alínea i do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. A Radiobrás será incorporada à EBC após sua regular constituição, nos termos do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos integrantes do acervo da Radiobrás serão transferidos e incorporados ao patrimônio da EBC.

Art. 29. As prestadoras de serviços de televisão por assinatura deverão tornar disponíveis, em sua área de prestação, em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória para utilização pela EBC, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela emissora oficial do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de comprovada impossibilidade técnica da prestadora oferecer os canais obrigatórios de que trata este artigo, o órgão regulador de telecomunicações deverá dispor sobre quais canais de programação deverão ser oferecidos aos usuários.

Art. 30. Os servidores em exercício na Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP poderão ser cedidos para a EBC, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante termo de opção.

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. Fica instituída a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, com o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. (Produção de efeito)

§ 1º A Contribuição é devida pelas prestadoras dos serviços constantes do Anexo desta Lei, e o seu fato gerador é a prestação deles.

§ 2º A Contribuição será paga, anualmente, até o dia 31 de março, em valores constantes do Anexo desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 952, de 2020)

§ 3º A Contribuição sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos legais.

§ 4º São isentos do pagamento da Contribuição o órgão regulador das telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares.

§ 5º A totalidade de recursos de que trata este artigo deverá ser programada em categoria específica e utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos definidos no caput deste artigo.

§ 6º Na ocorrência de nova modalidade de serviço de telecomunicações, será devido pela prestadora, em caráter provisório, o valor da contribuição prevista no item 1 da Tabela constante do Anexo desta Lei, até que lei fixe seu valor.

~~§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 8º A retribuição à ANATEL pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~



§ 8º A retribuição à Anatel pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 9º O percentual e a forma de repasse, à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 9º O percentual e a forma de repasse à Empresa Brasil de Comunicação - EBC dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a ANATEL repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a Anatel repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

§ 12. O decreto a que se refere o § 9º regulamentará o percentual e a forma de repasse de parte do produto da arrecadação da contribuição prevista no caput, para o financiamento dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital explorada por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD, respeitado o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

Art. 33. O caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

"Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

....." (NR)

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 32 e 33 desta Lei, a partir do ano seguinte à sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Dilma Rousseff

Franklin Martins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2008.

ANEXO

Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

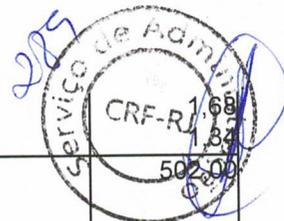
1. Serviço Móvel Celular	a) base	67,00
	b) repetidora	67,00
	c) móvel	1,34
2. Serviço Telefônico Público Móvel Rodoviário/Telestrada	a) base	6,70
	b) móvel	1,34
3. Serviço Radiotelefônico Público	a) até 12 canais	1,34
	b) acima de 12 até 60 canais	6,70
	c) acima de 60 até 300 canais	13,00
	d) acima de 300 até 900 canais	20,00
	e) acima de 900 canais	26,00
4. Serviço de Radiocomunicação Aero-	a) base	335,00



náutica Público - Restrito	b) móvel	
5. Serviço Limitado Privado	a) base b) repetidora c) fixa d) móvel	6,70 6,70 1,34 1,34
6. Serviço Limitado Móvel Especializado	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes d) móvel	33,00 46,00 60,00 1,34
7. Serviço Limitado de Fibras Óticas		6,70
8. Serviço Limitado Móvel Privativo	a) base b) móvel	33,00 1,34
9. Serviço Limitado Privado de Radiochamada	a) base b) móvel	6,72 1,34
10. Serviço Limitado de Radioestrada	a) base b) móvel	6,72 1,34
11. Serviço Limitado Móvel Aeronáutico		6,70
12. Serviço Limitado Móvel Marítimo	a) costeira b) portuária c) móvel	6,70 6,70 1,34
13. Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais	a) base b) móvel	6,87 2,68
14. Serviço Especial de Radiorrecado	a) base b) móvel	33,00 1,34
15. Serviço Especial Radiochamada	a) base em área de até 300.000 habitantes b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes c) base acima de 700.000 habitantes d) móvel	33,00 46,00 60,00 1,34
16. Serviço Especial de Frequência Padrão		Isento
17. Serviço Especial de Sinais Horários		Isento
18. Serviço Especial de Radiodeterminação	a) fixa b) base c) móvel	33,00 33,00 1,34
19. Serviço Especial de Supervisão e Controle	a) fixa b) base c) móvel	6,70 1,34 1,34
20. Serviço Especial de Radioautocine		6,70
21. Serviço Especial de Boletins Meteorológicos		isento
22. Serviço Especial de TV por Assinatura		120,00
23. Serviço Especial de Canal Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens		16,00
24. Serviço Especial de Música Funcional		33,00
25. Serviço Especial de Canal Secundário de Emissora de FM		16,00
26. Serviço Especial de Repetição de Televisão		20,00
27. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV Via Satélite		20,00
28. Serviço Especial de Retransmissão de Televisão		25,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite; b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central; c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo;	1,34 10,00 20,00 670,00



	dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5m.	
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão:	
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)	1.340,00
	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	1,34
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	1,34
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	20,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.018, de 2020) (Produção de efeitos)	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	670,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	167,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)	1.340,00
	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	1,34
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	1,34
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	20,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite (Redação dada pela Lei nº 14.175, de 2021) (Produção de efeito)	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	670,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	167,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)	1.340,00
	a) base em área de até 300.000 habitantes	502,00
30. Serviço de Distribuição Sinais Multiponto Multicanal	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	670,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	838,00
31. Serviço Rádio Acesso		16,00
32. Serviço de Radiotáxi	a) base	6,70
	b) móvel	1,34
33. Serviço de Radioamador	a) fixa	1,68
	b) repetidora	1,68
	c) móvel	1,34
	a) fixa	1,68



34. Serviço Rádio do Cidadão	b) base c) móvel	
35. Serviço de TV a Cabo	a) base em área de até 300.000 habitantes	502,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	670,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	838,00
36. Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos		260,00
37. Serviço de Televisão em Circuito Fechado		67,00
38. Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	a) potência de 0,25 a 1kW	48,00
	b) potência acima de 1 até 5kW	62,00
	c) potência acima de 5 a 10 kW	77,00
	d) potência acima de 10 a 25 kW	145,00
	e) potência acima de 25 a 50 kW	194,00
	f) potência acima de 50 a 100 kW	243,00
	g) potência acima de 100 kW	291,00
39. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas		48,00
40. Serviço de Radiodifusão em Ondas Tropicais		48,00
41. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	a) comunitária	10,00
	b) classe C	50,00
	c) classe B2	75,00
	d) classe B1	100,00
	e) classe A4	130,00
	f) classe A3	190,00
	g) classe A2	230,00
	h) classe A1	290,00
	i) classe E3	390,00
	j) classe E2	490,00
	l) classe E1	600,00
42. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes	610,00
	b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes	720,00
	c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes	930,00
	d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e 3.000.000 de habitantes	1.125,00
	e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes	1.350,00
	f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes	1.552,00
	g) estações instaladas nas cidades de habitantes com população acima de 5.000.000	1.703,00
43. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens, Telecomando, Telemando e outros		
43.1 - Radiodifusão Sonora		20,00
43.2 - Televisão		50,00
43.3 - Televisão por Assinatura		50,00
44. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	a) até 200 terminais	37,00
	b) de 201 a 500 terminais	92,00
	c) de 501 a 2.000 terminais	370,00



	d) de 2.001 a 4.000 terminais e) de 4.001 a 20.000 terminais f) acima de 20.000 terminais	737,00 1.106,00 1.474,00
45. Serviço de Comunicação de Dados Comutado		1.474,00
46. Serviço de Comutação de Textos		737,00
47. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)	a) base com capacidade de cobertura nacional	838,00
	b) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	670,00
48. Serviço Móvel Pessoal	a) base	67,00
	b) repetidora	67,00
	c) móvel	1,34
49. Serviço de Comunicação Multimídia	a) base	67,00
	b) repetidora	67,00
	c) móvel	1,34

*



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 16/4/2020



Sumário

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA.....	3
CAPÍTULO II - SEDE, FORO E DURAÇÃO	3
CAPÍTULO III - OBJETO SOCIAL.....	3
CAPÍTULO IV - CAPITAL SOCIAL.....	3
CAPÍTULO V - PATRIMÔNIO	4
CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS.....	4
CAPÍTULO VII - REGRAS GRAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	4
Seção I - Órgãos Estatutários.....	5
Seção II - Requisitos e Vedações para Administradores	5
Seção III - Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores.....	7
Seção IV - Posse e Recondução	7
Seção V - Desligamento	8
Seção VI - Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria.	8
Seção VII - Quórum.....	8
Seção VIII - Convocação.....	9
Seção IX - Remuneração.....	9
Seção X - Treinamento	9
Seção XI - Código de Conduta e Integridade	10
Seção XII - Defesa Judicial e Administrativa	10
Seção XIII - Seguro de Responsabilidade.....	11
Seção XIV - Quarentena Para a Diretoria Executiva	11
CAPÍTULO VIII - ASSEMBLEIA GERAL.....	12
Seção I - Assembleia Geral	12
Seção II - Conselho de Administração	13
Seção III - Diretoria Executiva.....	17
Subseção I - Atribuições do Diretor-Presidente.....	19
Subseção II - Atribuições do Diretor-Geral	20
Subseção III - Atribuições dos demais Diretores.....	21
Subseção IV - Atribuições do Secretário-Executivo	21
Seção IV - Conselho Fiscal	22
CAPÍTULO IX - COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO	25
CAPÍTULO X - COMITÊ DE AUDITORIA	25
Seção I - Caracterização.....	25
Seção II - Composição.....	25
Seção III - Mandato.....	27
Seção IV - Vacância e Substituição Eventual	27
Seção V - Reunião	27
Seção VI - Competências	27
CAPÍTULO XI - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.....	28
Seção I - Caracterização.....	28
Seção II - Composição.....	29
Seção III - Competências	29
CAPÍTULO XII - UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	29
Seção I - Auditoria Interna.....	29
Seção II - Ouvidoria.....	30
Seção III - Área de Conformidade e Gestão de Riscos.....	30



CAPÍTULO XIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, DIVIDENDOS E RESERVAS	31
CAPÍTULO XIV - PESSOAL	33

ESTATUTO DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art.1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pelas demais normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º A EBC tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação em todo território nacional, podendo instalar filiais, escritórios, representações, dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer local.

Art.3º O prazo de duração da Empresa é indeterminado.

CAPÍTULO III OBJETO SOCIAL

Art.4º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios, objetivos e competências estabelecidos na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. A EBC poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art.5º O capital social da EBC é de R\$ 307.270.913,32 (trezentos e sete milhões, duzentos e setenta mil, novecentos e treze reais e trinta e dois centavos), dividido em duzentas mil ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º O preço, as condições de emissão, subscrição e integralização de ações serão estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção da quantidade de ações que possuírem.

Art.6º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§1º Os aumentos do capital social serão autorizados pela Assembleia Geral, por proposta dos administradores da EBC, ouvido o Conselho Fiscal.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, a Assembleia Geral fixará ainda as condições de subscrição e integralização do capital social, bem como deliberará sobre a quantidade de ações a serem emitidas.

Art.7º Poderão ser acionistas da EBC as entidades da administração federal indireta, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem assim suas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. A participação de que trata o *caput* poderá ser realizada mediante a transferência, para o patrimônio da EBC, de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO

Art.8º Constituem o patrimônio da EBC os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VI RECURSOS FINANCEIROS

Art.9º Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente das fontes previstas na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e demais normativos vigentes.

CAPÍTULO VII REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I Órgãos Estatutários

Art. 10. A EBC terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê de Auditoria; e
- V - Comitê de Elegibilidade.

§1º A EBC será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da Empresa, e pela Diretoria Executiva.

§2º A EBC fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Seção II Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 11. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da EBC serão submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 12. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e
- IV - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos na área de atuação da EBC ou em área conexa ao cargo para o qual foi indicado;

b) quatro anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EBC, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS 4 ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EBC; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EBC.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas ou nomeadas para o cargo de administrador da EBC.

§5º Os Diretores deverão residir no País.

Art. 14. É vedada a indicação para a Diretoria Executiva:

- I - de representante de órgão regulador ao qual a EBC esteja sujeita;
- II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União ou com a própria EBC, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a própria Empresa; e
- XI - de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação do inciso III do *caput* ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Art. 15. Os Conselheiros de Administração deverão atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- I – requisitos estabelecidos no art. 13, com metade do tempo de experiência previsto em seu inciso IV; e
- II – vedações de que tratam os incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 14.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores representantes dos empregados.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 16. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pelo Ministério da Economia e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 17. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Art. 18. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à EBC.

Art. 19. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V
Desligamento

Art. 21. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Seção VI
Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria

Art. 22. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I -o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II -o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VII
Quórum

Art. 23. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 24. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Art. 25. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 26. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 27. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

- II – divulgação de informações;
- III – controle interno;
- IV – código de conduta;
- V – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI – demais temas relacionados às atividades da EBC.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela EBC nos últimos dois anos.

Seção XI Código de Conduta e Integridade

Art. 36. Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

- I – princípios, valores e missão da EBC, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;
- II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;
- III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;
- IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;
- V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e
- VI – previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Seção XII Defesa Judicial e Administrativa

Art.37. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art.38. A EBC, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da EBC.

§1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram

no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º A forma do benefício previsto no *caput*, em processos judiciais e administrativos, será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XIII

Seguro de Responsabilidade

Art.39. A EBC poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à EBC.

Art.40. Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção XIV

Quarentena Para a Diretoria Executiva

Art.41. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**CAPÍTULO VIII
ASSEMBLEIA GERAL**

**Seção I
Assembleia Geral**

Art. 42. A Assembleia Geral, composta pelos acionistas com direito a voto, é o órgão máximo da EBC, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da Empresa, bem como eleger e destituir os conselheiros de Administração e Fiscal a qualquer tempo.

Art.43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da EBC, por seu substituto, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administrador da EBC presentes, escolhido pelos acionistas.

Art. 44. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma da lei.

Art. 45. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de "assuntos gerais" na pauta da Assembleia Geral.

Art. 46. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

§1º As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§2º Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 47. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos na legislação, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I - alteração do capital social;
- II - alteração do estatuto social;
- III - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

IV - eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

V - fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VI - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

VII - autorização para a EBC mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

X - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da EBC;

XI - deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos;

XII - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

XIII - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Empresa; e

XIV - - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Seção II Conselho de Administração

Art. 48. O Conselho de Administração, órgão de orientação e direção superior da EBC, é composto de nove membros, a saber:

I - três indicados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, dos quais um será o Presidente do Colegiado e dois serão independentes, desde que estes últimos não sejam indicados pelos acionistas, caracterizados e indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 36 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado do Turismo;

V - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Economia;

VI - um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 49. A Presidência do Conselho de Administração caberá ao membro indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, o Colegiado designará o seu substituto, dentre os demais membros.

Art. 50. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º No prazo previsto no *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º Atingido o limite a que se referem o *caput* e § 1º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EBC só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 51. No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único. No caso de vacância de cargo de conselheiro ocupado por representante dos empregados da EBC, assumirá o empregado segundo colocado mais votado para completar o prazo de gestão.

Art. 52. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Art. 53. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes, na forma da lei e conforme estabelecido no regimento interno do colegiado.

§3º As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros serão publicadas e arquivadas no registro do comércio.

§4° O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da EBC em determinada deliberação não participará da discussão e votação desse item.

§5° Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

§6° As deliberações serão lavradas em atas, que serão redigidas com clareza, e registradas todas as decisões tomadas, tornando-se objeto de aprovação formal.

§7° O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais e de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Art. 54. Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação:

I - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

II - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

III - definir os assuntos e valores de alçada do Conselho e da Diretoria Executiva, bem como manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada;

IV - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

V - aprovar as Políticas de Conformidade e Gestão de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da EBC;

VI - aprovar e acompanhar o plano de negócios, o estratégico e o de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela EBC, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar quanto à destinação de ativos não de uso próprio da EBC e avaliar a necessidade de mantê-los;

IX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Diretor-Presidente da EBC;

X - atribuir formalmente a condução e responsabilidade pela área de Conformidade e Gestão de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

- XI -solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administrar plano de benefícios da EBC;
- XII -realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
- XIII - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XIV - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da EBC, inclusive a título de férias;
- XV - aprovar o Regimento Interno da EBC, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XVI -aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XVII - subscrever Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XVIII -aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XIX - manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XX - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de carreiras e remunerações, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXI - aprovar as propostas de criação de escritórios, dependências ou centros de produção e radiodifusão;
- XXII - aprovar o patrocínio, o plano de benefícios e a adesão à entidade fechada de previdência complementar, bem como manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Executiva sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;
- XXIII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXIV - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXV - fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;
- XXVI - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papeis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- XXVII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XXVIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, conforme regime de alçadas estabelecidos;
- XXIX - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a EBC, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXX - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XXXI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa;

XXXII - avaliar os diretores da Empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

XXXIII - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União; e

XXXIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social.

Seção III Diretoria Executiva

Art. 55. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EBC em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 56. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores, que serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva contará com o auxílio de um Secretário-Executivo.

Art.57. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§1º No prazo do *caput* deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos, assim como a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§2º Atingido o limite a que se referem o §1º e o *caput* deste artigo, o retorno de membro da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 58. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º No caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o Diretor-Presidente deverá dar conhecimento à Secretaria de Governo da Presidência da República, para as providências cabíveis, e exercer as atribuições do cargo de Diretor-Geral até nova nomeação.

§2º O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

§3º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§4º Além das hipóteses comuns de vacância, será considerado vago o cargo dos membros da Diretoria Executiva quando ocorrer o afastamento do titular por mais de trinta dias, sem que tenha havido autorização do Conselho de Administração.

§5º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com este Estatuto e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

Art. 59. É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da EBC a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 60. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente, a cada semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 61. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da Empresa e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Empresa e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da Empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da Empresa;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário;

XI - aprovar o seu Regimento Interno;

XII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIII - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar um comitê de programação e rede.

Subseção I

Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 62. Compete ao Diretor-Presidente:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da EBC;

II - conduzir o planejamento estratégico institucional da EBC;

III - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

IV - representar a EBC, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procuradores *ad-negotia* e *ad-judicia*, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

V - submeter ao Conselho de Administração as matérias propostas pela Diretoria Executiva;

VI - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

VII - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IX - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

XI - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da EBC;

XII - solicitar ou autorizar a cessão, bem como designar servidores ou empregados, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, bem como restituí-los ao órgão de origem, na forma da lei;

XIII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal os resultados do exercício findo;

XIV - ordenar despesas e, juntamente com a área administrativo-financeira, assinar ordens de pagamento;

XV - propor aos diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XVII - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens, sindicâncias ou inquéritos;

XVIII - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XIX - nomear o ouvidor da EBC;

XX - elaborar proposta de normas;

XXI - praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; e

XXII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

§1º O Diretor-Presidente poderá instituir e regulamentar comitês internos, observada a legislação em vigor e as competências do Conselho de Administração.

§2º O Diretor-Presidente poderá delegar competências ou avocar atribuições de outros diretores, devendo o ato, neste último caso, ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Subseção II Atribuições do Diretor-Geral

Art. 63. São atribuições do Diretor-Geral:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância do cargo;

II - dirigir, supervisionar, organizar, gerir e coordenar a execução de todas as atividades de radiodifusão pública, nos termos do regimento interno;

III - assegurar a qualidade dos conteúdos e a eficiência dos serviços sob sua supervisão;

IV - elaborar propostas de normas internas;

V - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

VI - alocar e distribuir sua equipe de trabalho;

VII - propor ao Diretor-Presidente a distribuição de atribuições entre os membros das demais diretorias a serem dispostas no regimento interno, de acordo com as conveniências da gestão;

VIII - participar das reuniões do Comitê Editorial e de Programação, nos termos da lei; e

IX - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Subseção III Atribuições dos demais Diretores

Art. 64. São atribuições dos demais Diretores:

I - dirigir, supervisionar, planejar, organizar, gerir, coordenar e executar todas as atividades afetas a sua área de atuação, nos termos do regimento interno;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela EBC e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da EBC, estabelecida pelo Conselho de Administração, na sua área específica de atuação;

IV - trabalhar em conjunto com os demais integrantes da gestão empresarial para a consecução dos objetivos e metas do planejamento institucional;

V - garantir a qualidade e eficiência dos serviços de sua área de atuação;

VI - elaborar propostas de normas;

VII - alocar e distribuir sua equipe de trabalho; e

VIII - executar outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretor serão detalhadas no Regimento Interno da EBC.

Subseção IV Atribuições do Secretário-Executivo

Art. 65. São atribuições do Secretário-Executivo:

I - apoiar o Diretor-Presidente na gestão empresarial, coordenando as atividades de planejamento estratégico, normatização, desenvolvimento organizacional e implementação de macropolíticas;

II - coordenar a secretaria da Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno; e

III - exercer outras atribuições delegadas ou designadas pelo Diretor-Presidente.

Seção IV
Conselho Fiscal

Art. 66. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 67. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EBC as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art.68. Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
III - ter experiência mínima de três anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta;
- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- c) membro de comitê de auditoria em empresa; ou
- d) cargo gerencial em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

V - não ser nem ter sido membro de órgãos de administração nos últimos 24 meses e não ser empregado da EBC, nem ser cônjuge ou parênte, até terceiro grau, de administrador da EBC.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Art.69. Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 70. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública;

II - dois membros indicados pela Secretaria de Governo da Presidência da República.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Art. 71. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§1º No período a que se refere o *caput* deste artigo serão considerados os períodos de atuação ocorridos há menos de 2 anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 72. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§1º. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

§2º. Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a investidura do novo titular.

Art. 73. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Parágrafo único. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, nas últimas doze reuniões.

Art. 74. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§1º As deliberações do Conselho Fiscal serão lançadas em livro de atas do próprio Conselho.

§2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 75. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto na legislação:

- I - examinar o RAINT e PAINT;
- II - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- III - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
- IV - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;
- V - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- VI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, bem como de seus membros;
- VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- VIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da EBC no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;
- IX - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- X - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Empresa.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos por lei ou por este Estatuto ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da EBC.

CAPÍTULO IX COMITÊ EDITORIAL E DE PROGRAMAÇÃO

Art. 76. A EBC disporá de Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. O Comitê Editorial e de Programação terá regulamento específico que disporá sobre seu funcionamento e a indicação de seus membros, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I Caracterização

Art. 77. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Seção II Composição

Art. 78. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 membros.

Art.79. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art.80. Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

Art.81. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da EBC; e
b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na EBC;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, X e XI do *caput* do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e

IV - ter experiência profissional e formação acadêmica, de que tratam os §5º e §6º do art. 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da EBC.

§3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da EBC pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

§4º É vedado a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§5º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir a suas reuniões.

Seção III Mandato

Art.82. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 2 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art.83. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV Vacância e Substituição Eventual

Art.84. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art.85. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V Reunião

Art.86. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos duas reuniões mensais.

Art.87. O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art.88. A EBC deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da EBC, apenas o seu extrato será divulgado.

§2º A restrição de que trata o §1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI Competências

Art.89. Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EBC;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da EBC;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela EBC;

V - avaliar e monitorar exposições a riscos da EBC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da EBC; e
- c) gastos incorridos em nome da EBC.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando EBC for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XI COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Seção I Caracterização

Art.90. A EBC disporá de Comitê de Elegibilidade que auxiliará os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Seção II Composição

Art.91. O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 3 membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção III Competências

Art.92. Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação e na recondução de administradores e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros Fiscais.

§1º O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, do órgão ou da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO XII UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art.93. A EBC terá auditoria interna, ouvidoria e área de conformidade e gestão de riscos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá a Política de Seleção para os titulares das unidades de que trata o *caput*.

Seção I Auditoria Interna

Art.94. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art.95. À Auditoria Interna compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Empresa;
 - II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
 - III - verificar o cumprimento e a implementação pela Empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Conselho Fiscal;
 - IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração;
- e
- V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção II Ouvidoria

Art.96. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Art.97. Sem prejuízo das atribuições legais do Ouvidor, à Ouvidoria compete:

- I - receber e examinar sugestões e reclamações visando a melhorar o atendimento da Empresa em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
- II - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Empresa; e
- III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Seção III Área de Conformidade e Gestão de Riscos

Art. 98. A área de Conformidade e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por ele próprio ou por Diretor estatutário, terá assegurada atuação independente e as seguintes atribuições:

I - propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a EBC, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da EBC às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à EBC;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da EBC sobre o tema;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a EBC;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da EBC nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Parágrafo único. A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da EBC nas situações em que houver indícios de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

CAPÍTULO XIII EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, DIVIDENDOS E RESERVAS

Art. 99. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A EBC deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis à EBC, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§4º As demonstrações financeiras de que trata o *caput* serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§5º As demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral e, em seguida, encaminhadas à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 100. O Conselho de Administração, efetuada a dedução para atender a prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, proporá à Assembleia Geral a destinação do resultado do exercício, observado o seguinte:

I - cinco por cento do lucro líquido para constituição da reserva legal, até que esta alcance vinte por cento do capital social; e

II - vinte e cinco por cento do lucro líquido ajustado, no mínimo, para o pagamento de dividendos aos acionistas, na proporção de suas ações.

§1º Observada a legislação vigente, o Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio ou dividendos, a título de remuneração.

§2º O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§3º O valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, nos termos da legislação pertinente.

§4º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios sempre que esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação da Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§5º Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§6º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei.

§7º A retenção de lucros de que trata o parágrafo anterior deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO XIV PESSOAL

Art. 101. Os empregados da EBC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, pela legislação complementar e pelos regulamentos internos da EBC.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º O Plano de Carreiras e Remunerações e o Plano de Funções conterão os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XX, Art. 54 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

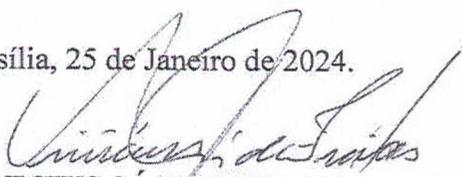
Art. 102. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata o *caput* poderá ser feito mediante adesão a entidade fechada de previdência privada já existente.

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU
FORÇADO**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que nesta Empresa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.



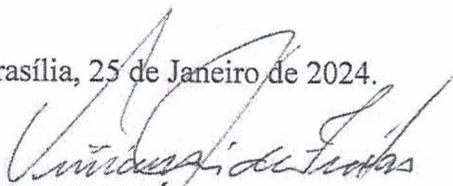
VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

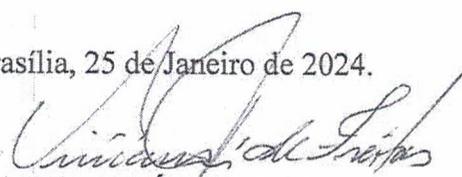

VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE
CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

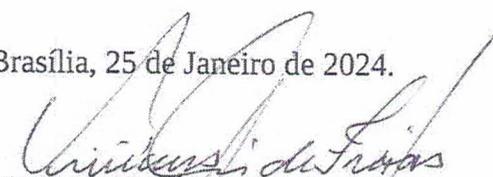

VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

**DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE
LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

*EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.


VINICIUS SÁ DE FREITAS

Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2024
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	17/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/09/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/07/2024
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 084.832.427-70
Nome: ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 852.352.881-49
Nome: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin e Responsavel Legal

CPF: 114.992.651-15
Nome: JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: PRODUTOR/ASSESSOR II
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 016.881.870-14
Nome: MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Lotação: DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO SOCIAL
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) GERAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 540.574.266-04
Nome: MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A)
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CPF: 873.304.071-00
Nome: SABRINA GABETO SOARES
Lotação: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF: DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE
Tipo de vínculo: Sócio/Admin



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200005 - MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF
Data Aplicação: 28/07/2010
Número do Processo: 080010073232009
Descrição/Justificativa: ADVERTÊNCIA POR DESCUMPRIMENTO DO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", 1ª, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E DA CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 2.9, DO CONTRATO Nº 54/2010



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/09/2024
Código de Controle: 387BD8C906C73773

Comprovante de Regularidade do FGTS

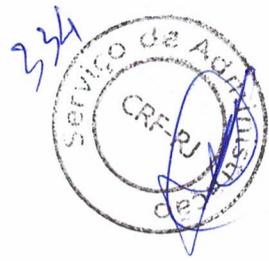
Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/05/2024
Código de Controle: 2024041807240110592310

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 04/09/2024
Código de Controle: 159489182024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:55 do dia 09/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2024.

Código de controle da certidão: **2298.0F22.0E9D.83F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC
Endereço: ST SCRN 702/703 702 BL B LOJA 16 A 18 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70720-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050802001486032475

Informação obtida em 13/05/2024 16:12:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme M Orientações Regularidade do Empregador.

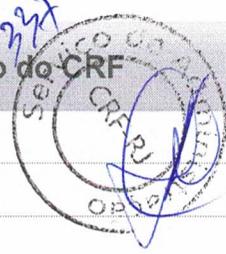
Inscrição: 09.168.704/0001-42

Razão social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S A EBC

Nome fantasia: EBC TV BRASIL

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050802001486032475
18/04/2024	18/04/2024 a 17/05/2024	2024041807240110592310
30/03/2024	30/03/2024 a 28/04/2024	2024033001155034079940
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031107090092230802
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022118425457163200
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020219025119223121
14/01/2024	14/01/2024 a 12/02/2024	2024011401082055270808
26/12/2023	26/12/2023 a 24/01/2024	2023122608251961505803
07/12/2023	07/12/2023 a 05/01/2024	2023120718483166320150
18/11/2023	18/11/2023 a 17/12/2023	2023111801140960582270
30/10/2023	30/10/2023 a 28/11/2023	2023103018511284478119
11/10/2023	11/10/2023 a 09/11/2023	2023101119071433660768
22/09/2023	22/09/2023 a 21/10/2023	2023092218533968309339
03/09/2023	03/09/2023 a 02/10/2023	2023090300544036420594
15/08/2023	15/08/2023 a 13/09/2023	2023081507294704900643
27/07/2023	27/07/2023 a 25/08/2023	2023072705513344336270
08/07/2023	08/07/2023 a 06/08/2023	2023070801102486290178
19/06/2023	19/06/2023 a 18/07/2023	2023061901041058717610
31/05/2023	31/05/2023 a 29/06/2023	2023053101195935738854
12/05/2023	12/05/2023 a 10/06/2023	2023051201303017138681
23/04/2023	23/04/2023 a 22/05/2023	2023042301064109521306
04/04/2023	04/04/2023 a 03/05/2023	2023040419513384291204
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031601123719577793
25/02/2023	25/02/2023 a 26/03/2023	2023022501180327126397
06/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023	2023020601051814615600

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/01/2023	18/01/2023 a 16/02/2023	2023011801164980481584
30/12/2022	30/12/2022 a 28/01/2023	2022123001144244505730
11/12/2022	11/12/2022 a 09/01/2023	2022121101041236704505
22/11/2022	22/11/2022 a 21/12/2022	2022112201211458418814
03/11/2022	03/11/2022 a 02/12/2022	2022110301154861866221
15/10/2022	15/10/2022 a 13/11/2022	2022101501192550530427
26/09/2022	26/09/2022 a 25/10/2022	2022092601021132261721
07/09/2022	07/09/2022 a 06/10/2022	2022090701322948974056
19/08/2022	19/08/2022 a 17/09/2022	2022081901254937047876
31/07/2022	31/07/2022 a 29/08/2022	2022073100552969408485
12/07/2022	12/07/2022 a 10/08/2022	2022071201214173951942
23/06/2022	23/06/2022 a 22/07/2022	2022062301240837392730
04/06/2022	04/06/2022 a 03/07/2022	2022060401221156693731
16/05/2022	16/05/2022 a 14/06/2022	2022051602514182031252



Resultado da consulta em 13/05/2024 16:12:36

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Certidão n°: 33216530/2024
Expedição: 13/05/2024, às 16:10:42
Validade: 09/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.168.704/0001-42, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia: EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 0750719100101
Inscrição Municipal: 0750719100101

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 28/07/2024
Código de Controle: 153043489612024

Comprovante de Regularidade Municipal

Isento de Regularidade Fiscal Municipal. Fornecedor com domicílio no Distrito Federal.

RESULTADO DA CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DO SINTEGRA ICMS DO DISTRITO FEDERAL



CNPJ:
09.168.704/0001-42

CFDF	NOME	QUALIFICAÇÃO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
0750719100101	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC	Exclusivamente ICMS	SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000	Ativo

Detalhar

Items per page: 10 1 - 1 of 1

DETALHAMENTO DA CONSULTA

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF: 09168704000142 **CF/DF:** 0750719100101
RAZÃO SOCIAL: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
NOME FANTASIA: EBC TV BRASIL

ENDEREÇO

LOGRADOURO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
NÚMERO: **COMPLEMENTO:**
BAIRRO: ASA SUL
MUNICÍPIO: BRASILIA **UF:** DF
CEP: 70333900 **TELEFONE:** (61) 37995221

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL: J602170000 - Atividades de televisão aberta
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: J601010000 - Atividades de rádio
REGIME DE APURAÇÃO: Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL: 30/07/2008
SITUAÇÃO SINTEGRA: Habilitado

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 13 de Maio de 2024 às 16:38.

Voltar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 301111080182023
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF: 0750719100101 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de janeiro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 301111080182023
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF: 0750719100101 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 07 de janeiro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 153043489612024
NOME: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A - EBC
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B-60 1 PISO INFERIOR ED. VENANCIO 2000
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 09.168.704/0001-42
CF/DF: 0750719100101
FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2024

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de julho de 2024. ***



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/05/2024 16:15:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



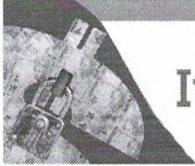
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/05/2024 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.168.704/0001-42.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6642.6674.8894.0636 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/05/2024 às 16:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 852.352.881-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6642.6817.D86F.9055 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 09168704000142

LIMPAR

Data da consulta: 13/05/2024 16:14:11

Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DI SANCÃO
Nenhum registro encontrado							



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 85235288149

LIMPAR

Data da consulta: 13/05/2024 16:14:11

Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DI SANCÃO
Nenhum registro encontrado							





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**

CPF/CNPJ: **09.168.704/0001-42**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:16:02 do dia 13/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0RLG130524161602

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

CPF/CNPJ: **852.352.881-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:20:10 do dia 13/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: H9MQ130524162010

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

CPF: **852.352.881-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:22:35 do dia 13/05/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: VP80130524162235

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**

CPF/CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:14:52 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ERR5ujSc4Vqehl4pCOYu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

CPF/CNPJ: **852.352.881-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:21:52 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BgcbDcPfnYyEE2RLfKM3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA**

CPF/CNPJ: **852.352.881-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 16:21:52 do dia 13/05/2024 , com validade até o dia 12/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: Jqy4VkimU4Y5I8I8xMN3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data da consulta: 13/05/2024 16:16:34



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.168.704/0001-42**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Assunto: **RE: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso)**

De: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>

Para: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>

Contratos EBC <contratos@ebc.com.br>, João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>, patricia.monteiro@crf-rj.org.br <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>, daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>, ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>, Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>, Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>, Luana Marinho Pimenta <luana.pimenta@ebc.com.br>, Romulo Silva <romulo.silva@crf-rj.org.br>

Data: 22/05/2024 15:51



- CRF_Contratos.pdf (~294 KB)

Prezado cliente, boa tarde.

Segue a planilha de orçamento padrão EBC com o valor de uma publicação no formato 2 x 6 para estimativas necessárias.

Informamos que as artes são produzidas de acordo com padrão do Manual da Publicidade Legal.

Atenção às observações no documento anexo.

Cordialmente,
Babe Bastos

Coordenação de Atendimento e Produção
Gerência de Negócios e Publicidade Legal
Presidência
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
(61) 3799-5616/5629/5630/5633



De: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>

Enviado: terça-feira, 21 de maio de 2024 14:37

Para: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>

Cc: Contratos EBC <contratos@ebc.com.br>; João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>; patricia.monteiro@crf-rj.org.br <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>; ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>; Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>; Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>; Luana Marinho Pimenta <luana.pimenta@ebc.com.br>; Romulo Silva <romulo.silva@crf-rj.org.br>

Assunto: Re: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso)

Prezadas Sras. Babe Bastos e Luana Marinho Pimenta, boa tarde.

Vocês teriam alguma informação sobre a nossa solicitação?

No dia 15/05/2024 enviamos todos os anexos solicitados para a sua análise.

As nossas publicações terão as seguintes características:

- **Veículo: Jornal O DIA RJ (Jornal Impresso);**
- **Cadernos de Publicação:** Caderno Classificados Regional;
- **Formato cm x coluna (altura x largura).** A dimensão (altura) poderá variar conforme

necessidade do Contratante;

- **Formato padrão:** uma matéria: 10 cm (2 col x 6 cm);
- **Corpo (tamanho da letra):** utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- **Título das publicações:** letras em corpo doze;
- **Cor:** preto e branco;
- **Quantidade anual estimada de publicações:** 14 (quatorze), para o período de sua vigência contratual.



Reenvio em anexo toda documentação solicitada.

Desde já agradeço a sua atenção.

At.te,



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo

Setor Administração

eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 15/05/2024 16:28, Coordenação de Atendimento e Produção escreveu:

Prezado, boa tarde.

Sobre a proposta comercial - favor informar os veículos em que tem a intenção de publicar, que enviaremos uma planilha de orçamento.

Sobre documentos e questões contratuais demandados abaixo, por favor, aguarde resposta do Setor de Contratos, em cópia nesta mensagem.

Cordialmente,

Babe Bastos

Coordenação de Atendimento e Produção

Gerência de Negócios e Publicidade Legal

Presidência

EBC - Empresa Brasil de Comunicação

(61) 3799-5616/5629/5630/5633



De: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>

Enviado: quarta-feira, 15 de maio de 2024 16:17

Para: Contratos EBC <contratos@ebc.com.br>

Cc: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>; João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>; patricia.monteiro@crf-rj.org.br <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>; ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>; Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>; Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>; Luana Marinho Pimenta <luana.pimenta@ebc.com.br>

Assunto: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso)



Prezados, boa tarde.

Dando continuidade ao processo de contratação da empresa EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, para a prestação do serviço Contrato de Distribuição de Publicidade Legal, envio em anexo os seguintes documentos:

- NOVA MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PUBLICIDADE LEGAL - 14.133 - SONIA e ANA CAROLINA, assinada pela nossa Presidente em exercício;
- FORMULÁRIO DE CADASTRO PUBLICIDADE LEGAL;
- Ato de Criação CRF-RJ Lei Nº 3820/1960;
- Publicação no DOU - Resultado da Eleição CRF-RJ 2023;
- Portaria 1847.2024 - Estabelece licença temporária do Cargo da Presidência e mandato de conselheiro e outras providências;
- CNPJ CRF-RJ;
- Proposta Comercial EBC.

Qualquer dúvida ou informação, favor entrar em contato através dos telefones (21) 3872-9218 / 3872-9216.
At.te,



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo

Setor Administração

eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 31/01/2024 17:49, Contratos EBC escreveu:

Boa tarde,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que esta situação já foi encaminhada para área responsável, que já está providenciando a regularização da certidão.

Assim que ocorrer a regularização, enviaremos a certidão a esta Renomada instituição.

Att.

Fabiano Couto
contratos@ebc.com.br
www.ebc.com.br

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>

Sent: Wednesday, January 31, 2024 3:48:35 PM

To: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>; Contratos EBC <contratos@ebc.com.br>

Cc: João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>; patricia.monteiro@crf-rj.org.br <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>; ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>; Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>; Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>

Subject: RE: Reiterando: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital")

Boa tarde.

Sobre negativa de débitos, solicito ao setor de Contratos, aqui em cópia, que dê o parecer necessário.

Cordialmente,
Babe Bastos

Coordenação de Atendimento e Produção
Gerência de Negócios e Publicidade Legal
Presidência
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
(61) 3799-5616/5629/5630/5633



De: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>
Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 15:36
Para: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>
Cc: João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>; patricia.monteiro@crf-rj.org.br <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>; ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>; Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>; Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>
Assunto: Re: Reiterando: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital")

Prezada, boa tarde.
Muito obrigado pelo retorno.
Poderia, por gentileza nos enviar a **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** atualizada, pois na página da receita federal esta certidão encontra-se expirada desde 13/12/2023.
Sem esta certidão não temos como finalizar o processo de contratação.
At.te,



EDUARDO COUTO
Agente Administrativo
Setor Administração
eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200
Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 31/01/2024 15:25, Coordenação de Atendimento e Produção escreveu:
Prezado, boa tarde.

Não houve alteração de valores do veículo, nem de negociação. O orçamento de dezembro está válido.



Cordialmente,
Babe Bastos
Coordenação de Atendimento e Produção
Gerência de Negócios e Publicidade Legal
Presidência
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
(61) 3799-5616/5629/5630/5633



De: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>

Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 15:12

Para: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>

Cc: João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>; patricia.monteiro@crf-rj.org.br <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>; ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>; Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>; Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>

Assunto: Reiterando: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital")

Prezados, boa tarde.

Dando continuidade ao processo de contratação da empresa EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, para a prestação do serviço Contrato de Distribuição de Publicidade Legal, solicito por gentileza o envio dos documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expirado em 13/12/2023);
- Planilha de Ações de Divulgação - EBC, contemplando somente o valor de publicações impressas no jornal O Dia (RJ).

Em anexo envio a Planilha nº 0127/2023, emitida em 07/12/2023.

Desde já agradeço sua ajuda e compreensão.

At.te,



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo

Setor Administração

eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 30/01/2024 14:20, Eduardo Couto escreveu:

Prezados, boa tarde.

Dando continuidade ao processo de contratação da empresa EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, para a prestação do serviço Contrato de Distribuição de Publicidade Legal, solicito por gentileza o envio dos documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (expirado em 13/12/2023);
- Planilha de Ações de Divulgação - EBC, contemplando somente o valor de publicações impressas no jornal O Dia (RJ).



Em anexo envio a Planilha nº 0127/2023, emitida em 07/12/2023.
Desde já agradeço sua ajuda e compreensão.

At.te,



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo

Setor Administração

eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 07/12/2023 13:21, Coordenação de Atendimento e Produção escreveu:

Boa tarde.

Segue em anexo.

Cordialmente,

Babe Bastos

Coordenação de Atendimento e Produção
Gerência de Negócios e Publicidade Legal
Presidência

EBC - Empresa Brasil de Comunicação

(61) 3799-5616/5629/5630/5633



De: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 10:58

Para: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>

Cc: João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>; patricia.monteiro@crf-rj.org.br

<patricia.monteiro@crf-rj.org.br>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>; ivaldo

dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>; Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>; Ingrid Teixeira

<ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>

Assunto: Re: Reiterando: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital")

Prezada, bom dia.

Poderia por gentileza nos enviar uma nova **Planilha de Ações de Divulgação - EBC**, contemplando somente o valor de **publicações impressas no jornal O Dia (RJ)**.



Envio em anexo a **Planilha nº 0127/2023** enviada anteriormente pela EBC.

Desde já agradeço a sua ajuda.

At.te



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo

Setor Administração

eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 13/11/2023 16:42, Coordenação de Atendimento e Produção escreveu:

Prezado, boa tarde.

Encaminhamos em anexo o orçamento solicitado. Solicitamos sob o tamanho mínimos em geral aceito pelos veículos: 2 colunas x 6cm de altura.

Verificamos o site do Jornal Extra e não localizamos local para veiculação de Publicidade Legal.

Atenção às observações da Planilha.

Cordialmente,

Babe Bastos

Coordenação de Atendimento e Produção
Gerência de Negócios e Publicidade Legal
Presidência

EBC - Empresa Brasil de Comunicação

(61) 3799-5616/5629/5630



De: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de novembro de 2023 09:24

Para: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>

Cc: João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>; patricia.monteiro@crf-rj.org.br <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>;ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>; Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>; Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>

Assunto: Reiterando: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital")

Em 09/11/2023 16:22, Eduardo Couto escreveu:

Prezada Sra. Fernanda, boa tarde.



Meu nome é Eduardo Couto, trabalho no setor de administração do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, sou um dos responsáveis pelas contratações realizadas por esta autarquia.

Conforme conversamos ao telefone, o CRF-RJ precisa contratar uma empresa para prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital").

Essa contratação visa atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que em seu artigo 54, §1º, instituiu a "obrigatoriedade" de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação (impresso e eletrônico).

Como ainda não temos um contrato firmado com a EBC, não temos acesso as tabelas de valores dos jornais no próprio Portal Publicidade Legal.

As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- **Corpo (tamanho da letra):** utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- **Título das publicações:** letras em corpo doze;
- **Formato cm x coluna (altura x largura).** A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante;
- **Formato padrão:** uma matéria: 10 cm (2 col x 5 cm);
- **Cor:** preto e branco;
- **Cadernos de Publicação:** Caderno Classificados.

Solicito por gentileza as tabelas de valores para publicações nos seguintes Jornais (impresso e eletrônico "digital") do Estado do Rio de Janeiro: **Jornal O Dia e Jornal Extra.**

Desde já agradeço a sua atenção.

At.te,



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo

Setor Administração

eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

Em 09/11/2023 15:16, Luana Marinho Pimenta escreveu:

Prezados,

Manifestamos o interesse desta Empresa em formalizar a renovação contratual, referente à prestação dos serviços de distribuição de Publicidade Legal demandado por esse órgão.

Ressaltamos a necessidade do órgão possuir instrumento contratual vigente para a solicitação de publicação de matérias via Portal Publicidade Legal.

Encaminhamos, em anexo, minuta de Contrato, já devidamente ajustada e aprovada pela Área Jurídica da EBC.

Chamamos a atenção para as alterações relacionadas à execução dos serviços, com a apresentação de novas redações para as Cláusulas Sexta e Sétima, permanecendo as demais inalteradas.

Além do Contrato, necessitamos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos para instrução processual:

- Ficha de Cadastro, em caso de atualização cadastral;
- Cópia da Nota de Empenho, ou documento similar, referente à despesa contratada;

- Cópia do documento que delega competência ao representante dessa Instituição para assinar Instrumento Contratual.

Ressaltamos ainda que a EBC não pratica preços próprios para a prestação do serviço acima mencionado, sendo que os valores cobrados referem-se às tabelas dos próprios veículos de comunicação. Dessa forma, não encaminhamos proposta de preços além disso, normalmente, não encaminhamos a cópia de contratos de outros órgão, pois o valor global de cada órgão dependerá de fatores como quantitativo de publicações, veículos escolhidos, entre outros.

As tabelas de valores dos jornais podem ser retiradas no próprio Portal Publicidade Legal pelos usuários. Caso tenham alguma dúvida, solicitamos que entrem em contato com sepub@ebc.com.br/61 3799 5420. Essas tabelas de valores são importantes para que o órgão contratante possa calcular o valor global do instrumento contratual, baseando-se no quantitativo de publicações durante a vigência do contrato e nos veículos escolhidos.

Atenciosamente,

Luana Marinho

De: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de novembro de 2023 14:18

Para: Contratos EBC <contratos@ebc.com.br>

Cc: João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>; patricia.monteiro@crf-rj.org.br <patricia.monteiro@crf-rj.org.br>; daniel.jacques@crf-rj.org.br <daniel.jacques@crf-rj.org.br>; [ivaldo dos santos <ivaldo.santos@crf-rj.org.br>](mailto:ivaldo.dos.santos@crf-rj.org.br); [Adm1 <adm1@crf-rj.org.br>](mailto:Adm1@crf-rj.org.br); [Ingrid Teixeira <ingrid.teixeira@crf-rj.org.br>](mailto:Ingrid.Teixeira@crf-rj.org.br)

Assunto: Contratação de prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital")

Prezado Sr. Vinicius, boa tarde.

Meu nome é Eduardo Couto, trabalho no setor de administração do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, sou um dos responsáveis pelas contratações realizadas por esta autarquia.

O CRF-RJ precisa contratar uma empresa para prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação (impresso e eletrônico "digital").

Essa contratação visa atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que em seu artigo 54, §1º, instituiu a "obrigatoriedade" de publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação (impresso e eletrônico).

Atualmente o serviço de publicidade dos atos e avisos de licitações e do CRF-RJ é realizado através de publicações no Diário Oficial da União (DOU) e no site do CRF-RJ.

Abaixo está descrita a nossa demanda:

- As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação (impresso e eletrônico);
- Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento dos serviços deve ser garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:
 - **Corpo (tamanho da letra):** utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
 - **Título das publicações:** letras em corpo doze;
 - **Formato cm x coluna (altura x largura).** A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante;
 - **Formato padrão:** uma matéria: 10 cm (2 col x 5 cm) x 55 (quantidade anual estimada) = 550 cm. Entendemos que a média de 550 centímetros anuais asseguram a cobertura de publicações levada a efeito a cada novo exercício;
 - **Cor:** preto e branco;
 - **Cadernos de Publicação:** Caderno Classificados.
- Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de



- associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita;
- A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante;
 - Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), correios ou diretamente à sede da Contratada;
 - A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pelo setor demandante;
 - Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante;
 - O contrato deverá ter vigência de 12 (meses) meses, podendo o contrato ser prorrogado por até 60 (meses).



Sendo assim, solicito por gentileza o envio de uma proposta comercial e/ou tabela com os valores dos serviços a serem prestados pela EBC.

Desde já agradeço a sua atenção.

At.te,

--



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo

Setor Administração

eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200

Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca – Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.

Luana Marinho Pimenta

ACP - Administração

Coordenação de Contratos e Veiculação

Presidencia

(61) 3799-5441



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Coordenação de Atendimento e Produção



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Coordenação de Atendimento e Produção



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Coordenação de Atendimento e Produção



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Coordenação de Atendimento e Produção



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

**Contratos EBC**

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Coordenação de Atendimento e Produção

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Coordenação de Atendimento e Produção

Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nº Planilha:
0102/2024
Data Emissão:
22/05/2024



Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: EBC - ORÇAMENTO	CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	Inscrição Estadual:
Título da publicação: CRF - Contratos	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 226,56	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 226,56	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO009148/2024	O DIA (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	29/05/2024	84,00	2 x 6	Clas. Reg.	R\$ 226,56	4.736	IVC Janeiro 2024	47,84
MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

ATENÇÃO: 1. o tamanho da arte variará de acordo com o conteúdo da publicação, o que implicará na variação de valor. 2. As informações dos veículos - valores, descontos negociados e classificação (abrangência) - estão disponíveis no MidiaCad (sistema alimentado pelo Núcleo de Mídia da SECOM/PR e utilizado pela EBC). 3. As negociações são realizadas entre os veículos e o Núcleo de Mídia da SECOM/PR. 4. Os valores estão sujeitos a alteração a qualquer tempo.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme clausula contratual.

Cidade - UF Brasília - DF	Solicitante Cliente EBC Fone: (61) 3799-5441	Identificação e assinatura do responsável Responsável
----------------------------------	--	--

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616

De: Serviço de Administração
Para: Serviço Financeiro
Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024.

Assunto: Solicitação de Nova Nota de Empenho.

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 53/2023, referente ao processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023 contendo a proposta de preço da empresa vencedora **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC**, referente a processo de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.

Segue abaixo os dados da empresa vencedora:

Valor Total Anual: R\$ 3.591,84 (três mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Empresa: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

Endereço: SCS - QUADRA 8 - BLOCO B 50/60 - 1º SUBSOLO - EDIFÍCIO VENÂNCIO 2000, ASA SUL - BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.333-900

Telefone: (61) 3799-5532

E-mail: negocios@ebc.com.br, publicidadelegal.contratos@ebc.com.br

Simplex: Não optante.

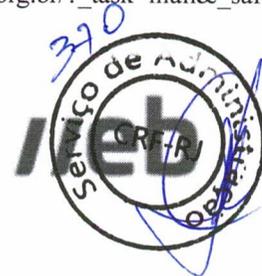
Forma de pagamento: Boleto bancário ou Fatura.

Atenciosamente,

Eduardo Alberto R. Couto
Agente Administrativo – CRF-RJ

Eduardo Alberto
Rodrigues
Couto:7865340176
8

Assinado de forma digital por
Eduardo Alberto Rodrigues
Couto:78653401768
Dados: 2024.05.28 15:27:22
-03'00"



Assunto: Solicitação de Nova Nota de Empenho - Processo Administrativo nº 53/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023

De: Eduardo Couto <eduardo.couto@crf-rj.org.br>

Para: Cristiane Lucas D'Olivieria Ferreira <cristiane.ferreira@crf-rj.org.br>, Camila Avolio <camila.avolio@crf-rj.org.br>, André Francisco <andre.francisco@crf-rj.org.br>

Cc: João Cassimiro <joao.cassimiro@crf-rj.org.br>

Data: 28/05/2024 15:45

Prioridade: Mais alta

- CRF_Contratos.pdf (~294 KB)
- MEMO 225 - Solicitação de Nova Nota de Empenho.pdf (~192 KB)
- simples_não_optante.pdf (~220 KB)
- Nota de Empenho nº 166 - EBC.pdf (~399 KB)

Prezados, boa tarde.

Em 29/01/2024 o Setor Financeiro gerou a Nota de Empenho nº 166 (documento em anexo) para este processo. Esta Nota de Empenho estava baseada em uma proposta comercial emitida pela empresa EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, em 07/12/2023, com valor estimado de R\$ 212,40 para cada publicação realizada pelo CRF-RJ no período de 12 meses.

Devido a demora no processo de contratação, a empresa EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO precisou reajustar os seus preços, e nos enviou uma nova proposta comercial com o valor reajustado. O novo valor estimado passou a ser R\$ 226,56 para cada publicação realizada pelo CRF-RJ no período de 12 meses.

Diante do ocorrido, solicito que a Nota de Empenho nº 166 seja cancelada, e que seja realizada a emissão de uma **Nova Nota de Empenho** para o Processo Administrativo nº 53/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, que trata da contratação de empresa para prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ.

Em anexo está o Memorando nº 225/2024 com a solicitação, a Proposta Comercial da empresa vencedora (**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC**) e a certidão da empresa como "**não optante**" pelo Simples.

Desde já agradeço a ajuda.

At.te,

--



EDUARDO COUTO

Agente Administrativo
Setor Administração
eduardo.couto@crf-rj.org.br | (21) 3872-9200
Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ



Cláusula de Confidencialidade: Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta autarquia. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta autarquia de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. Repense a necessidade de impressão desse e-mail. Somente imprima se estritamente necessário. Preserve o meio ambiente.



EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.
SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nº Planilha:
0102/2024

Data Emissão:
22/05/2024



Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: EBC - ORÇAMENTO	CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	Inscrição Estadual:

Título da publicação: CRF - Contratos	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 226,56	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 226,56	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE										
PI/ PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO009148/2024	O DIA (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	29/05/2024	84,00	2 x 6	Clas. Reg.	R\$ 226,56	4.736	IVC Janeiro 2024	47,84

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC										
PI/ PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **

Observações, justificativas e esclarecimentos:
** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

ATENÇÃO: 1. o tamanho da arte variará de acordo com o conteúdo da publicação, o que implicará na variação de valor. 2. As informações dos veículos - valores, descontos negociados e classificação (abrangência) - estão disponíveis no MídiaCad (sistema alimentado pelo Núcleo de Mídia da SECOM/PR e utilizado pela EBC). 3. As negociações são realizadas entre os veículos e o Núcleo de Mídia da SECOM/PR. 4. Os valores estão sujeitos a alteração a qualquer tempo.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.
> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Brasília - DF	Cliente EBC Fone: (61) 3799-5441	Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616

CRF/RJ 33.661.414/0001-10	Nota de empenho 608	Exercício 2024 372 28/05/2024 CRF-RJ Serviços
Número: 608 Tipo: Estimativo	Processo: PA nº 53/2023 Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação	Emissão:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.030 - Serviços de Divulgação e Imprensa

Favorecido

Nome: Empresa Brasil de Comunicação - EBC
Endereço: SCS Nº Quadra 8 Bloco B50/60 - 1º subsolo
Bairro: Asa Sul **Cidade/UF:** Brasília / DF
CEP: 70333900 **Telefone:**
Inscrição Municipal: **RG/Inscrição Estadual:**

CNPJ/CPF 09.168.704/0001-42	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:
---------------------------------------	--

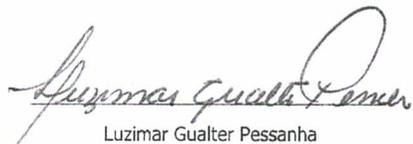
Valor: 3.591,84
Três Mil e Quinhentos e Noventa e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos

Histórico:

Valor empenhado a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, Processo Administrativo nº 53/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023, que trata da contratação de empresa para prestação de Serviços de Publicidade Legal em Jornal Diário de Grande Circulação para o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ. Memorando nº 225/2024, empresa como "não optante" pelo Simples.

Saldo Anterior 99.363,08	Valor do Empenho 3.591,84	Saldo Atual da Conta 95.771,24
---	--	---

Rio de Janeiro-RJ, 28 de maio de 2024



Luzimar Gualter Pessanha
Presidente em exercício

xxx.334.737-xx




Alexandra Gomes Mendonça
Tesoureira

xxx.758.627-xx

Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira
Contadora

CRC / RJ - 124627/0-7
xxx.424.297-xx


EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

SCS Q. 8, Bl. B-50, Ed. Venâncio 2000 - 1º
Subsolo
Asa Sul - CEP 70333-900
Brasília/DF
CNPJ: 09.168.704/0001-42
Gerência de Publicidade

Nº Planilha:
0127/2023

Data Emissão:
07/12/2023



Planilha de Ações de Divulgação - EBC

Identificação do órgão: EBC - ORÇAMENTO	CNPJ: 09.168.704/0001-42
Razão Social: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC	Inscrição Estadual:
Título da publicação: CRF-RJ/CONTRATOS	
Fornecedor: EBC Serviços	Tipo de campanha: LEGAL
Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 1.143,00	Mídia solicitada pelo cliente: R\$ 0,00
Mídia valor total: R\$ 1.143,00	

MÍDIA SOLICITADA PELO CLIENTE

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
PO020542/2023	O DIA (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	14/11/2023	85,00	2 x 6	Ind.Reg.	R\$ 930,60	4.922	IVC Outubro 2023	172,33
PO020544/2023	O DIA (RJ)	Rio de Janeiro - RJ	14/11/2023	85,00	2 x 6	Clas. Reg.	R\$ 212,40	4.922	IVC Outubro 2023	39,33

MÍDIA TÉCNICA OPCIONAL INFORMADA PELA EBC

PI / PO	Nome do Veículo	Cidade - UF	Data de publicação	Desconto %	Formato col x alt	Edição	Valor	Circulação	Fonte	CPM **
---------	-----------------	-------------	--------------------	------------	-------------------	--------	-------	------------	-------	--------

Observações, justificativas e esclarecimentos:

** CPM = Custo por mil: valor a ser pago pela publicação em cada 1.000 exemplares deste jornal.

> As datas mencionadas acima são apenas exemplo para efeito de cálculo.

> Os jornais listados fazem parte da mídia indicada pelo cliente, conforme cláusula contratual.

Cidade - UF	Solicitante	Identificação e assinatura do responsável
Brasília - DF	Cliente EBC Fone: (61) 3799-5441	Responsável

Espaço reservado à subsecretaria de comunicação institucional da SCS/PR.

"A concordância da subsecretaria de Comunicação Institucional da SCS/PR com a Ação de Comunicação caracterizada nesta Planilha limita-se aos aspectos técnico-publicitários e não exime a responsabilidade administrativa dos dirigentes da Entidade que a propõe."

DÚVIDAS - TELEFONES: (61) 3799-5629 / 5630 / 5616



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 53/2023

TERMO DE CONTRATO

(Contratação de Serviços - Lei n.º 14.133/2021)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 53/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2023

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, Autarquia Federal, criado pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, publicada originalmente no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 1960, (p. 15029, col. 1), com sede na Rua Afonso Pena, 115 – Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-244, inscrita no CNPJ sob o nº 33.661.414/0001-10, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado, conforme Portaria nº 1847/2024 publicada no Diário Oficial da União de, 4 de abril de 2024, (p. 63, Seção 2, Col. 1), pela sua Presidente em Exercício, **LUZIMAR GUALTER PESSANHA**, brasileira, Farmacêutica, 18xx0 CRF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 0xx.3xx.7xx-06, Rio de Janeiro/RJ.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.0xx9xx9xx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.9xx.3xx-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 082/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 53/2023

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Área regimentalmente competente**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 53/2023

- d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
- d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
- d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;**
- f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) CONTRATANTE.**
- f.1)** Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.2)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA**, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
- f.3)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
- f.4)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.
- g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5629/5630/5616 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.”

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

- a)** Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b)** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c)** Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 53/2023

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor total anual estimado de **R\$ 3.591,84 (três mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos)**, considerando o valor da publicação padrão de 10 cm (2 col x 6cm) apresentado pela EBC (PO009148/2024), de **R\$ 226,56 (duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, multiplicado pela quantidade anual estimada de **14 (quatorze) publicações**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento Serviços de Divulgação e Imprensa, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.030, do orçamento financeiro de 2024, comprometida na Nota de Empenho nº 608, no valor de 3.591,84 (três mil quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), emitida em 28/05/2024.

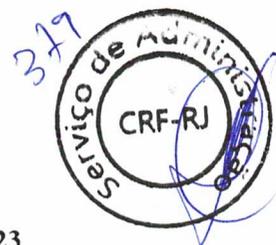
5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5**, desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 53/2023

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2**, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA**, a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP –



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 53/2023

Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

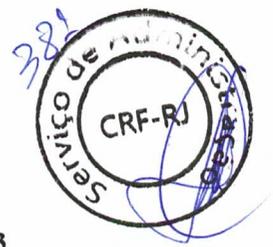
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N° 53/2023

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

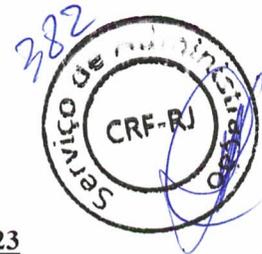
15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão



CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº 53/2023

de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de ~~maio~~ ^{JUNHO} de 2024.

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONTRATANTE**

LUZIMAR GUALTER Assinado de forma digital por
LUZIMAR GUALTER
PESSANHA:000334 PESSANHA:00033473706
73706 Dados: 2024.06.17 10:06:12
-03'00'

DRA. LUZIMAR GUALTER PESSANHA
Presidente em exercício do CRF-RJ
Portaria nº 1847/2024/CRF-RJ

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA**

Documento assinado digitalmente
gov.br **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**
Data: 14/06/2024 12:04:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
OS nº 473/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**
Data: 10/06/2024 16:09:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO
Gerente de Negócios e Publicidade Legal
Port-Presi nº 082/2024/EBC

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



PORTARIA Nº 1847/2024

Ementa: Estabelece licença temporária do Cargo da Presidência e mandato de conselheiro e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a natureza jurídica autárquica do CRF-RJ, definida pela Lei 3820/60, e a decisão proferida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

CONSIDERANDO os termos do artigo 28 da Deliberação nº 2.334, de 29 de julho de 2020 e Deliberação Resolução Nº 659 de 28 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a decisão administrativa em 26 de Março de 2024;

CONSIDERANDO os termos da Lei 9504/97;

RESOLVE:

Artigo 1º - Pela licença temporária do Dr. Camilo Antônio Alves de Carvalho do cargo da Presidência e do mandato de conselheiro pelo período de 29 de Março de 2024 à 01 de Dezembro de 2024;

Parágrafo único: A licença atende à norma eleitoral vigente (Lei Complementar nº 64/1990), dando cumprimento ao prazo de desincompatibilização com objetivo fundamental para garantir a lisura do processo eleitoral e a igualdade de condições entre os candidatos, visto que o licenciado irá concorrer ao pleito eleitoral em 2024 para o cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias - RJ.

Artigo 2º - Por ordem regimental previsto no artigo 32 Inciso I da Deliberação nº 2.334, de 29 de julho de 2020, fica o cargo ocupado em substituição temporária pela Vice-Presidente Luzimar Gualter Pessanha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2024.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente – CRF-RJ



e-DOC D75FFE7C
Proc 53400-000202/2024-91-e

 <p>EBC EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO</p>	PORTARIA-PRESIDENTE Nº 082	FOLHA: 01/01
FUNÇÃO DE CONFIANÇA		DATA DE PUBLICAÇÃO: 02/02/2024

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições previstas no inciso VII do art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, atualizada até a Assembleia Geral Extraordinária de 28 de abril de 2022.

CONSIDERANDO

- o Processo nº 53400-000202/2024-91-e.

RESOLVE

Art.1º – Designar a empregada ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO, ACP/Relações Públicas, matrícula nº 13166, para exercer a Função de Confiança de Gerente, da Gerência de Negócios e Publicidade Legal/Gerência Executiva de Marketing e Negócios/Presidência, em Brasília/DF, ficando dispensada da função que atualmente ocupa.

Art.2º – Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente
JEANSLEY LIMA
Diretor-Presidente

Vistado eletronicamente pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas/GXGEP.



ASSUNTO:

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**DATA DE
PUBLICAÇÃO:**

27/06/2023

A Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC, no uso das competências que lhe confere o art. 83 do Regimento Interno da EBC; e

CONSIDERANDO

- A necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina, para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- O art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto legal, para assinar contratos de publicidade legal, de mídia digital e de licenciamento de conteúdo da EBC celebrados com terceiros.

Art. 2º - Revoga-se a Ordem de Serviço DIAFI nº 307/2022.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2023.

SABRINA GABETO SOARES

Diretora de Administração, Finanças e Pessoas
Empresa Brasil de Comunicação S.A.



GERÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL

COORDENAÇÃO DE
CONTRATOS E VEICULAÇÃO



CADASTRO DE CLIENTE

DADOS DO CONTRATANTE

NOME FANTASIA: CRF-RJ

RAZÃO SOCIAL: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

CNPJ: 33.661.414/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

VÍNCULO:

ENDEREÇO: Rua Afonso Pena, 115

BAIRRO: Tijuca

CEP: 20.270-244

CIDADE: Rio de Janeiro

UF: RJ

O órgão possui unidades descentralizadas? (X) Sim () Não

Se o órgão contratante possuir unidade regional, filial, sucursal ou agência, essa opção deverá ser sinalizada positivamente.

As solicitações de publicação serão centralizadas? (X) Sim () Não

Os pedidos de publicação são centralizados quando a SEDE é a solicitante. Em caso negativo, cada unidade efetuará suas solicitações individualmente.

O faturamento será centralizado? (X) Sim () Não

O faturamento centralizado ocorre quando todas as notas fiscais são emitidas em nome do órgão contratante e o acompanhamento financeiro do contrato é único para todas as unidades. Em caso negativo, as notas fiscais são emitidas em nome de cada unidade e o acompanhamento financeiro é realizado pela referida unidade.

UNIDADE: Sede do CRF-RJ

SIGLA: CRF-RJ

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Repetir endereço do órgão? (X) Sim () Não

ENDEREÇOS:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

UF:

DEVERÃO SER DIFERENTES OS E-MAIL'S DOS PERFIS ABAIXO



RESPONSÁVEL PELO CONTRATO/GESTOR/FISCAL Responsável por acompanhar os trâmites e processos contratuais. Esse perfil permite alterar os dados do contrato, adicionar novos responsáveis pelas solicitações, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: Alessandra Lima Almeida Magnelli	
CARGO: Gestora de Contratos	
E-mail: adm1@crf-rj.org.br	
TELEFONES: (21) 3872-9216 / 3872-9218	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE PUBLICAÇÃO Pessoa que nomeia os responsáveis pelas solicitações de publicação. Este perfil permite adicionar novos usuários com o perfil responsável pela solicitação de publicação, solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: Daniel Melo Jacques	
CARGO: Agente de Contratação / Pregoeiro	
E-MAIL: daniel.jacques@crf-rj.org.br	
TELEFONES: (21) 3872-9216 / 3872-9218	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: Daniel Melo Jacques	
CARGO: Agente de Contratação / Pregoeiro	
E-MAIL: daniel.jacques@crf-rj.org.br	
TELEFONES: (21) 3872-9216 / 3872-9218	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: Eduardo Alberto Rodrigues Couto	
CARGO: Agente de Contratação	
E-MAIL: eduardo.couto@crf-rj.org.br	
TELEFONES: (21) 3872-9216 / 3872-9218	CELULAR:

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Pessoa habilitada a solicitar e autorizar publicações por meio do sistema.	
NOME: Patricia Rodrigues Monteiro	
CARGO: Agente de Contratação	
E-MAIL: patricia.monteiro@crf-rj.org.br	
TELEFONES: (21) 3872-9216 / 3872-9218	CELULAR:

Eduardo Alberto
Rodrigues
Couto:78653401768

Assinado de forma digital por
Eduardo Alberto Rodrigues
Couto:78653401768
Dados: 2024.05.15 14:19:27
-03'00'

Orientações para uso do Portal de Publicidade Legal

PARA SOLICITAR PUBLICAÇÕES:

No menu à esquerda, em 'Publicações', a opção a ser acessada é a aba **Solicitar Publicação – Jornais e Revistas**.

- A opção 'Pedido de Orçamento' deve ser assinalada caso queira informações sobre preços de veículos e não tenha ainda certeza sobre a veiculação ou tenha interesse em cotar valores em veículos diferentes – essa opção não resulta em reserva de espaço no(s) veículo(s);
- A opção 'Pedido de Inserção' deve ser assinalada caso tenha certeza sobre a veiculação (data da publicação e veículo definidos);
- No campo 'Título da matéria' deve-se inserir o título da publicação o mais completo possível. Ex.: Licença de Operação/Instalação nº xxx; Aviso de Licitação Leilão nº xxxx;
IMPORTANTE: No documento enviado para a publicação, favor também DESTACAR o título.
- No campo 'Orientações do Cliente' favor informar nome do remetente e telefone para eventual necessidade de a equipe de Atendimento da EBC entrar em contato;
- No campo 'Anexar matéria', favor anexar o arquivo com o texto para a publicação. IMPORTANTE! O documento original deve estar em extensão editável: arquivo em Word (.doc) ou equivalente;
- No campo 'Adicionar veículo e data', escolher o(s) veículo(s) para orçamento ou publicação – favor observar os cadernos – Classificados ou Indeterminado (Noticiário); e no campo 'Datas para Publicação no Veículo', incluir a(s) data(s) para a veiculação;
- O campo '**Estou ciente e concordo com os padrões de publicação do veículo selecionado**' é de marcação obrigatória para a finalização do pedido;
- Caso queira acrescentar outro(s) veículo(s), optar por 'Adicionar veículo e data'; caso a solicitação esteja completa, optar por 'Concluir Solicitação'.

APROVANDO A PUBLICAÇÃO:

No menu à esquerda, em 'Publicações', a opção a ser acessada para aprovar as solicitações de publicações é **Acompanhar Pedidos de Publicação Impressa – Jornais e Revistas em Andamento**.

- Localizar o número da planilha do pedido solicitado (caso já tenha sido calculado pela EBC e devolvido para aprovação, à frente desse número de planilha constará um sinal de exclamação vermelho);
- Marcar o(s) jornal(is) que será aprovado e clicar no botão 'Aprovar' e logo depois clicar no botão 'Finalizar';
- Em caso de alteração da publicação – texto ou data de publicação – incluir no campo abaixo uma observação e clicar no botão 'Alterar publicação' e logo depois clicar no botão 'Finalizar';
- Em caso de desistência da publicação - incluir no campo abaixo uma observação e clicar no botão 'Cancelar' e logo depois clicar no botão 'Finalizar';
- Em caso de orçamento para mais de um veículo – primeiramente, registrar no campo uma observação, marcar ao lado do nome do veículo que deseja cancelar, clicar no botão 'Cancelar', após essa ação, marcar ao lado do nome do veículo que deseja aprovar, clicar no botão 'Aprovar' e logo depois clicar no botão 'Finalizar'.

Através do PPL, também é possível fazer o download da veiculação do jornal em formato PDF.

PARA BAIXAR O COMPROVANTE:

No menu à esquerda, em 'Publicações', a opção **Consultar Confirmação de Publicação de Matéria**, pode ser acessado, após a data da veiculação, para confirmação e *download* da matéria em PDF veiculada no(s) jornal(is). Para isso:

- No campo 'PI' digitar o número do PI conforme informado na Planilha de Ações de Divulgação¹ – ex.: PI03554/2013 e clicar no botão 'Pesquisar';
- No campo 'Histórico de Publicações' aparecerá a matéria referente ao PI pesquisado e, na última coluna, caso o veículo tenha disponibilizado o comprovante no PPL, aparecerá o ícone de uma lupa  que deverá ser clicado. Após essa ação, a plataforma apresenta uma página com o campo 'Informações de Confirmação' em que surgirá o ícone de um disquete . Ao clicar no disquete, será feito o *download* do comprovante da publicação em PDF.

Obs.: os veículos não têm obrigação de disponibilizar os comprovantes no PPL. Por esse motivo, poderá haver casos em que o PDF não esteja no sistema, e sim, apenas a informação de confirmação da página onde a matéria foi publicada. Em todo caso, os jornais disponibilizam o comprovante no período vespertino.

¹A Planilha de Ações de Divulgação deve ser consultada no menu à esquerda na opção **Acompanhar Pedidos de Publicação Impressa – Jornais e Revistas em Andamento**. Procurar o número da planilha e clicar no número para visualizar as informações referentes à publicação solicitada: 'Pedido' – número do PI, veículo, data de publicação, valor da publicação e 'Arquivo' – matéria editorada.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2024 15:01:42

Origem do Ofício: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

Operador: Alessandra Lima

Ofício: 10397537

Data prevista de publicação: 18/06/2024

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Boletto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21716953	Extrato de contrato - EBC.rtf	5b80de54bbefab5c 9ac2d8b3eb3caab7	5,00	R\$ 194,60
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 194,60
CRÉDITOS UTILIZADOS				R\$ 194,60
TOTAL A PAGAR				R\$ 0,00